



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

Protocolo: 01-250179/2025

Data/Hora Cadastro: 06/10/2025 08:19:20

Interessado Principal: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS

E-mail:

Telefone: 3316-5911

CPF/CNPJ: 14.814.139/0001-83

Unidade Administrativa:

Assunto Principal: 6563 - LICITAÇÃO / e-SUP

Código T.T.D.: 00-03-04 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - AQUISIÇÃO

Unidade Responsável: FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

Atendimento: Prioridade Normal

Observações:

Esse documento é regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 848 de 15 de agosto de 2018, que visa: promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade; ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e comunicação; e facilitar o acesso dos cidadãos e da Administração às informações das diversas instâncias administrativas.

Obs: Para informações a respeito do andamento deste protocolo é possível a consulta no site:

[HTTP://CONSULTAPROTOCOLO.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://CONSULTAPROTOCOLO.CURITIBA.PR.GOV.BR)



SÚMULA DAS INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO - 01-250179/2025

Status do Protocolo:

ENCERRADO

Informações de Cadastro:

Nome e Matricula: LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR - 11937

Unidade de Cadastro: FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-250179/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matriula 1828 em 07/11/2025 14:37:42



Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-250179/2025

DE: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

PARA: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

DOCUMENTO CADASTRADO E ENCAMINHADO AO SETOR RESPONSÁVEL PARA PROVIDÊNCIAS.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) documento(s) e/ou link(s):

1.1 - 1.1 - ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_MONITORES_ALFAMED_2025_(VALOR_DE_RESSARCIMENTO_ATUALIZADO)_ASSINADO.PDF

1.2 - 2.1 - TERMO_DE_REFERENCIA_MONITORES_MULTIPARAMETRICOS_ALFAMED_LEI_14133_(VALOR_DE_RESSARCIMENTO_ATUALIZADO)_2025_ASSINADO.PDF

1.3 - 3- JUSTIFICATIVA_CONTRATO_DE_MANUTENCAO_EQUIPAMENTOS_ALFAMED_2025_(INEX)_ASSINADO.PDF

1.4 - 4- MATRIZ_DE_RISCOS_(MONITORES_ALFAMED)_2025_ASSINADO.PDF

1.5 - 5 - MEMO_048-2025_DA_ENG^a_CLINICA_PARA_CONTRATOS_FEAS2 CONTRATACAO_DE_EMPRESA_ESPECIALIZADA_EM_PRESTACAO_DE_SERVICOS_DE_MANUT.PDF

1.6 - 7- INEXIGIBILIDADE.PDF

1.7 - REFERENCIAL MODIFICADO_.PDF

1.8 - 3 - MINUTA CONTRATO LEI 14.133 - GESTORES INDICADOS - OK.DOCX

1.9 - 0.1 PROPOSTA.PDF

1.10 - 0.2 CARTA DE EXCLUSIVIDADE REGISTRADA JUDESC VAL 13.02.2026.PDF

1.11 - 1. CNPJ EMITIDO 05.09.2025.PDF

1.12 - 2. CNH YURI VAL 13.04.2033.PDF

1.13 - 2. CONTRATO SOCIAL - NOVO.PDF

1.14 - 2. RG LUCIANO ALTINO CORDEIRO.PDF

1.15 - 2. RG OSMAR.PDF

1.16 - 3. CND FEDERAL.PDF

1.17 - 4. CND ESTADUAL.PDF

1.18 - 5. CND MUNICIPAL ATUALIZADA.PDF

1.19 - 6. FGTS.PDF

1.20 - 7. CNDT.PDF

1.21 - 8. CERTIDAO NEGATIVA.PDF



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

1.22 - 9. DECLARAÇÃO DO MENOR.PDF

1.23 - 10. ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA CARLOS CORREIA.PDF

1.24 - 11. DECLARAÇÃO INIDONEIDADE.PDF

1.25 - 11. FALENCIA CONCORDATA.PDF

1.26 - 12. DECLARAÇÃO CONFORMIDADE DE PREÇO.PDF

1.27 - 13. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PMF 2025.PDF

1.28 - 13. ALVARÁ YELO 2026.PDF

1.29 - 14. CFT AGUSTIN VAL 31.2026.PDF

1.30 - 14. CREA - LUCAS.PDF

1.31 - 14. DECLARAÇÃO TECNICO.PDF

Curitiba , 06 de outubro de 2025 - 08:19:24

Assinado eletronicamente por LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR - 11937 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-250179/2025 - por WILMOS SAR BARBOZA - Matriula 1828 em 07/11/2025 14:37:43



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho - Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibração dos monitores multiparamétricos da marca Alfamed modelos Vita100 e Vita120, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas pelo período de 12 (doze) meses.

A manutenção preventiva e corretiva de aparelhos hospitalares é essencial para garantir a segurança, eficácia e confiabilidade dos equipamentos médicos utilizados em ambientes de saúde. Essa necessidade surge de uma série de fatores críticos que afetam a área da saúde:

Segurança do paciente: Os equipamentos de monitorização de pacientes desempenham um papel crucial nos cuidados médicos principalmente no Centro cirúrgico e CTI. A manutenção preventiva ajuda a proporcionar maior confiabilidade nos dados vitais dos pacientes, além de evitar falhas ou mau funcionamento desses equipamentos pode colocar em risco a segurança dos pacientes, resultando em lesões graves ou até mesmo morte.

Qualidade do atendimento: A manutenção preventiva garante que os aparelhos estejam em boas condições de funcionamento, evitando mau funcionamento e oscilações de funcionamento. Isso é fundamental para garantir a qualidade dos diagnósticos, tratamentos e procedimentos médicos realizados em nossas unidades de negócio.

Conformidade regulatória: Hospitais e clínicas de saúde são regulamentados por agências governamentais e órgãos de fiscalização que exigem a manutenção regular de equipamentos médicos para garantir a conformidade com padrões de segurança e qualidade.



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho - Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Redução de custos: A manutenção preventiva é mais econômica do que a correção de falhas inesperadas. A manutenção corretiva muitas vezes é mais cara, uma vez que pode exigir a substituição de peças ou até mesmo a aquisição de novos equipamentos. Investir na manutenção regular resulta em economia a longo prazo.

Disponibilidade e eficiência: A manutenção ajuda a garantir que os medicamentos e materiais acondicionados nesses aparelhos estejam sempre disponíveis quando necessários, evitando atrasos nos tratamentos e procedimentos médicos. Isso aumenta a eficiência operacional das instituições de saúde.

Prolongamento da vida útil: A manutenção adequada pode estender a vida útil dos equipamentos hospitalares, adiando a necessidade de substituição, o que pode ser extremamente dispendioso.

Responsabilidade ética e profissional: Os profissionais de saúde têm a responsabilidade ética de fornecer o melhor cuidado possível aos pacientes. Isso inclui a manutenção adequada de equipamentos para garantir um ambiente seguro e eficaz.

Gestão de riscos: A falta de manutenção pode aumentar os riscos legais e financeiros para as instituições de saúde, especialmente em casos de incidentes relacionados a falhas de equipamento.

Em resumo, a manutenção preventiva e corretiva de aparelhos hospitalares é crucial para garantir a segurança dos pacientes, a qualidade dos serviços de saúde, o cumprimento das regulamentações e a eficiência operacional das instituições de saúde. Ela desempenha um papel fundamental na gestão de riscos e na promoção da ética profissional na área da saúde.



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho - Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

2. Área Requisitante

As necessidades são apresentadas pelo setor de Engenharia Clínica da Feas.

3. descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

A escolha de uma solução de manutenção preventiva e corretiva para aparelhos hospitalares deve levar em consideração diversos requisitos, incluindo critérios de eficiência, segurança, custo e práticas de sustentabilidade. Aqui estão alguns dos principais requisitos e critérios a serem considerados:

- 1. Conformidade regulatória:** A solução escolhida deve estar em conformidade com as regulamentações de saúde e segurança relevantes, como as estabelecidas por agências governamentais e órgãos de acreditação.
- 2. Qualificação da equipe:** Certifique-se de que a equipe encarregada da manutenção seja qualificada, treinada e certificada para lidar com equipamentos médicos específicos.
- 3. Acesso a peças sobressalentes:** A disponibilidade de peças de reposição é crucial para a manutenção corretiva. Certifique-se de que a solução escolhida tenha acesso rápido a peças sobressalentes originais ou de alta qualidade.
- 4. Tempo de resposta:** Uma resposta rápida a falhas é vital em um ambiente hospitalar. A solução de manutenção deve ter um tempo de resposta rápido para evitar interrupções no atendimento ao paciente.



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho - Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

5. **Histórico de desempenho:** Avalie o histórico de desempenho da empresa ou provedor de serviços de manutenção, incluindo sua capacidade de evitar falhas recorrentes e garantir a confiabilidade dos equipamentos.
6. **Sustentabilidade:** Considere práticas de sustentabilidade, como o uso de peças recondicionadas ou recicladas, a redução do consumo de energia e a minimização de resíduos.
7. **Eficiência energética:** Equipamentos mais eficientes em termos de energia podem reduzir os custos operacionais e ter um menor impacto ambiental.
8. **Monitoramento e análise de dados:** A capacidade de monitorar e analisar dados de desempenho dos equipamentos pode ajudar a identificar problemas potenciais antes que se tornem falhas graves.
9. **Custo total de propriedade (TCO):** Além do custo inicial, leve em consideração os custos a longo prazo associados à solução de manutenção, incluindo peças sobressalentes, mão de obra e tempo de inatividade.
10. **Boas práticas de gestão de ativos:** Implemente boas práticas de gestão de ativos, como a manutenção baseada em condições, que se concentra na manutenção preventiva com base no estado real dos equipamentos.
11. **Treinamento contínuo:** Certifique-se de que a equipe de manutenção receba treinamento contínuo para se manter atualizada com as tecnologias e práticas mais recentes.
12. **Auditorias e revisões regulares:** Realize auditorias regulares para avaliar a eficácia da solução de manutenção e identificar áreas de melhoria.
13. **Impacto ambiental:** Avalie o impacto ambiental da solução de manutenção, incluindo o uso de produtos químicos ou substâncias prejudiciais.

A escolha de uma solução de manutenção deve ser uma decisão bem ponderada que leve em consideração todos esses requisitos, bem como os princípios de sustentabilidade. A integração de práticas sustentáveis na manutenção de



Engenharia Clínica
 Fundação Estatal de Atenção à Saúde
 Rua Lothário Boutin, 90
 Pinheirinho - Curitiba / PR
 CEP 81.110-522
 (41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

equipamentos hospitalares não apenas reduz os custos a longo prazo, mas também contribui para a preservação do meio ambiente e o cumprimento de responsabilidades éticas em relação à saúde pública e à sustentabilidade global.

Levantamento de Mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções

no mercado existem diversas alternativas e soluções possíveis para a manutenção preventiva e corretiva de aparelhos hospitalares. Essas alternativas podem variar de acordo com as necessidades específicas de cada instituição de saúde, o tipo de equipamento, o orçamento disponível e os objetivos de sustentabilidade. Aqui estão algumas das principais alternativas:

Manutenção Interna: Alguns hospitais optam por manter equipes de técnicos de manutenção interna que são responsáveis pela manutenção de seus próprios equipamentos. Isso oferece controle direto sobre o processo de manutenção, mas também requer investimentos em treinamento e infraestrutura.

Contratação de Terceiros: Hospitais podem ter contratos com empresas especializadas em manutenção de equipamentos médicos. Essas empresas oferecem serviços de manutenção preventiva e corretiva de forma terceirizada, muitas vezes com equipes altamente treinadas.

Manutenção Baseada em Condições: Essa abordagem se baseia na monitorização constante das condições dos equipamentos por meio de sensores e análise de dados. A manutenção é realizada apenas quando necessário, com base no estado real dos equipamentos. Isso pode reduzir custos e evitar manutenções desnecessárias.

Manutenção Preventiva Programada: As instituições de saúde



Engenharia Clínica
 Fundação Estatal de Atenção à Saúde
 Rua Lothário Boutin, 90
 Pinheirinho - Curitiba / PR
 CEP 81.110-522
 (41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

podem programar manutenções preventivas de acordo com um cronograma regular, independentemente do estado atual dos equipamentos. Isso ajuda a evitar falhas inesperadas, mas pode ser menos eficiente em termos de custos.

Sistemas de Gestão de Manutenção (CMMS): A utilização de sistemas de gestão de manutenção informatizados ajuda a programar, monitorar e documentar todas as atividades de manutenção, tornando o processo mais eficiente e transparente.

Soluções de Monitoramento Remoto: Alguns fabricantes de equipamentos oferecem soluções de monitoramento remoto que permitem a detecção precoce de problemas e a manutenção preventiva. Isso pode ser uma opção eficaz para equipamentos de alta tecnologia.

Recondicionamento de Equipamentos: Em vez de substituir equipamentos antigos, algumas instituições optam por recondicioná-los, o que pode ser mais econômico e sustentável.

Práticas de Sustentabilidade: Integração de práticas sustentáveis, como a reciclagem de peças, a escolha de materiais ecológicos e a minimização de resíduos, pode ser uma parte fundamental da estratégia de manutenção.

Contratos de Desempenho: Alguns hospitais firmam contratos de desempenho com fornecedores de equipamentos, onde o fornecedor é responsável pela manutenção e desempenho dos equipamentos durante um período acordado.

A escolha da alternativa mais adequada dependerá de vários fatores, incluindo o tamanho da instituição, o tipo de equipamentos, o orçamento disponível, as regulamentações locais e os objetivos de sustentabilidade. É importante realizar uma análise cuidadosa e considerar todas as opções



Engenharia Clínica
 Fundação Estatal de Atenção à Saúde
 Rua Lothário Boutin, 90
 Pinheirinho - Curitiba / PR
 CEP 81.110-522
 (41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

disponíveis para determinar a solução de manutenção mais apropriada para atender às necessidades específicas da instituição de saúde.

4. Da descrição do serviço como um todo

Local da prestação de serviço: A prestação do serviço dar-se-á nas dependências do HMIZA, situada nos endereços: Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns – HMIZA, situado no endereço: à Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, CEP 81110-522, Curitiba/PR; Centro Médico Comunitário Bairro Novo – CMCBN, situado no endereço: à Rua Jussara, nº 2234, Bairro Sítio Cercado, CEP 81925-410, Curitiba/PR; Ambulatório NAE, situado no endereço: à Rua Anne Frank, 4539, Bairro Boqueirão, CEP 81730-010, Curitiba/PR;

O objeto deste termo comprehende a prestação dos seguintes serviços:

- a. Manutenção Preventiva;**
- b. Manutenção Corretiva.**
- c. Calibração e Emissão de laudos**

I. Da manutenção preventiva: A Manutenção Preventiva consiste em proporcionar os serviços de inspeção e vistoria, previamente agendada com a Contratante, nos locais onde os equipamentos se encontram instalados/alocados e/ou o envio dos mesmos às instalações da Contratada; a qual ocorrerá em dias uteis e horário comercial de trabalho. Esta será executada quando houver a solicitação da CONTRATANTE, por escrito ou por e-mail.

- a) A CONTRATADA efetuará a manutenção preventiva no menor prazo após a aprovação do serviço, devendo o equipamento retornar para a contratante em conformidade;
- b) Manter os equipamentos dentro das condições normais de utilização/funcionamento e aparência com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrências de defeitos por desgastes ou



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho - Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

envelhecimentos dos seus componentes, constituindo tais serviços em limpeza, lubrificação, ajustes, regulagens e testes, conforme recomendações do fabricante.

- c) A CONTRATADA fornecerá ao final de cada manutenção preventiva um relatório técnico dos serviços executados no equipamento.
- d) A CONTRATADA fornecerá ao final de pelo menos uma manutenção preventiva realizada no equipamento um relatório técnico do teste de segurança elétrica executado no equipamento.

II. Da manutenção corretiva: A Manutenção Corretiva consiste em proporcionar os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos nos equipamentos, bem como testes operacionais após reparos para garantir o perfeito funcionamento destes. Esta será executada sempre que necessário, mediante solicitação da CONTRATANTE, por escrito ou por e-mail, observando-se as seguintes condições:

- a) A CONTRATADA efetuará a manutenção corretiva no menor prazo após a aprovação do serviço, devendo o equipamento retornar para a contratante em conformidade;
- b) Os serviços de manutenção corretiva poderão ser executados nas dependências da CONTRATANTE, ou em laboratório especializado da CONTRATADA e todas as despesas decorrentes serão custeadas pela CONTRATADA;
- c) A CONTRATADA fica responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal das peças utilizadas na manutenção corretiva, pelo período, não inferior a 90 (noventa) dias, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem ônus a contratante;
- d) A CONTRATADA fornecerá ao final de cada manutenção corretiva um relatório técnico dos serviços executados no equipamento.



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho - Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- e) A CONTRATADA fornecerá ao final de cada manutenção corretiva um relatório técnico do teste de segurança elétrica executado no equipamento.
- f) Os equipamentos objeto do Contrato, suas peças ou partes, deverão permanecer em perfeitas condições de uso durante a vigência do contrato;
- g) Caso seja constatada a necessidade de troca das peças e/ou acessórios dos equipamentos objeto deste contrato durante as manutenções corretivas e preventivas, a CONTRATADA deverá apresentar 03 (três) orçamentos de venda para que seja comprovada a compatibilidade dos preços praticados no mercado para aprovação junto à CONTRATANTE.

III. DA CALIBRAÇÃO: A Calibração consiste em proporcionar a garantia da confiabilidade dos equipamentos médico-hospitalares por meio de serviços de inspeção e vistoria para comparar os valores de grandezas físicas entre o equipamento a ser certificado com um instrumento de medição que possui o padrão rastreável, simulando a leitura dos parâmetros sob condições determinadas para determinar se as medidas encontradas estão de acordo com os parâmetros estabelecidos pelos fabricantes e pelos órgãos reguladores. O serviço de calibração deverá ser previamente agendado com a Contratante, nos locais onde os equipamentos se encontram instalados/alocados e/ou o envio dos mesmos às instalações da Contratada; a qual ocorrerá em dias úteis e horário comercial de trabalho, sendo que o atendimento é em horário comercial de segunda a sexta das 08h às 12h e das 13h às 17:45min. Esta será executada quando houver a solicitação da CONTRATANTE, por escrito ou por e-mail.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - PR/FEASADM em 07/11/2024 às 14:37:43



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho - Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- a) A CONTRATADA efetuará a calibração com periodicidade anual após a aprovação do serviço, devendo o equipamento retornar para a contratante em conformidade;
- b) A CONTRATADA deverá executar o serviço de calibração conforme normatização definida pelo ISO/IEC 17025:2017.
- c) A CONTRATADA fornecerá ao final de cada calibração um Certificado de Calibração, garantindo que as medidas fornecidas possuem tolerância dentro dos limites estabelecidos para o correto funcionamento do equipamento médico-hospitalar.

IV. A CONTRATADA terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para orçar o conserto e enviar ao **CONTRATANTE**, via e-mail, o orçamento que deverá ser emitido em formulário próprio da **CONTRATADA**, assinado pelo responsável técnico, discriminando a relação individualizada das peças a serem substituídas, se necessário, com seus respectivos preços; e o que mais for necessário ao perfeito funcionamento do equipamento. A **CONTRATANTE** avaliará o orçamento, e julgando coerente, o autorizará, encaminhando o mesmo, por e-mail, à **CONTRATADA** que deverá efetuar o conserto em **até 48 horas**.

V. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da **CONTRATADA**, a qual será responsável pelo fornecimento das peças de reposição, originais, após autorização escrita do **CONTRATANTE**.

VI. É expressamente proibida, à **CONTRATADA**, a instalação de peças recondicionadas ou recuperadas;

VII. As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais



Engenharia Clínica
 Fundação Estatal de Atenção à Saúde
 Rua Lothário Boutin, 90
 Pinheirinho - Curitiba / PR
 CEP 81.110-522
 (41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**.

VIII. A **CONTRATADA** terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para orçar o conserto e enviar ao **CONTRATANTE**, via e-mail, o orçamento que deverá ser emitido em formulário próprio da **CONTRATADA**, assinado pelo responsável técnico, discriminando a relação individualizada das peças a serem substituídas, se necessário, com seus respectivos preços; e o que mais for necessário ao perfeito funcionamento do equipamento. A **CONTRATANTE** avaliará o orçamento, e julgando coerente, o autorizará, encaminhando o mesmo, por e-mail, à **CONTRATADA** que deverá efetuar o conserto em **até 48 horas**.

IX. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da **CONTRATADA**, a qual será responsável pelo fornecimento das peças de reposição, originais, após autorização escrita do **CONTRATANTE**.

X. É expressamente proibida, à **CONTRATADA**, a instalação de peças recondicionadas ou recuperadas;

XI. As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**.

Da manutenção preventiva:



Engenharia Clínica
 Fundação Estatal de Atenção à Saúde
 Rua Lothário Boutin, 90
 Pinheirinho - Curitiba / PR
 CEP 81.110-522
 (41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

A manutenção preventiva de equipamentos hospitalares é um conjunto de ações planejadas e sistemáticas realizadas com o objetivo de evitar falhas e garantir que os equipamentos de um ambiente hospitalar funcionem de maneira confiável, segura e eficaz. Essa abordagem proativa visa a manter o bom estado de funcionamento dos equipamentos, reduzir o risco de avarias e prolongar sua vida útil. A manutenção preventiva pode envolver várias etapas e atividades, incluindo:

- 1. Inspeção Regular:** Realização de inspeções visuais e funcionais periódicas em todos os equipamentos hospitalares para identificar problemas evidentes, como desgaste, danos ou peças soltas.
- 2. Testes de Funcionamento:** Realização de testes de funcionamento para garantir que os equipamentos estejam operando conforme as especificações do fabricante e que todas as funções estejam em perfeito estado.
- 3. Limpeza e Higienização:** Limpeza regular dos equipamentos para prevenir o acúmulo de sujeira, poeira e germes que podem comprometer o desempenho e a higiene.
- 4. Calibração e Ajustes:** Calibração de equipamentos que requerem medições precisas, como monitores de pressão arterial e aparelhos de diagnóstico por imagem, para garantir resultados precisos.
- 5. Substituição de Peças Desgastadas:** Troca de peças desgastadas ou danificadas de acordo com um cronograma predefinido ou quando necessário.
- 6. Lubrificação:** Aplicação de lubrificantes adequados em peças móveis para reduzir o atrito e o desgaste.
- 7. Atividades de Manutenção Eletrônica:** Verificação e manutenção de componentes eletrônicos, como circuitos, placas de circuito e fiação.
- 8. Treinamento da Equipe:** Fornecimento de treinamento regular para a equipe de operadores de equipamentos para uso adequado e cuidados básicos com os aparelhos.

Exportado do Sistema Eletrônico de Protocolos em 07/11/2022 por WILLIAM VASCONCELOS BARBOSA



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho - Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

9. Documentação e Registro: Manutenção de registros detalhados de todas as atividades de manutenção preventiva, incluindo datas, procedimentos e quaisquer problemas detectados.

10. Cumprimento de Normas e Regulamentações: Garantir que todos os procedimentos de manutenção estejam em conformidade com as regulamentações e padrões de segurança e qualidade.

11. Planejamento e Agendamento: Estabelecer um plano de manutenção preventiva que identifique quais equipamentos precisam de manutenção, a periodicidade das intervenções e os recursos necessários.

A manutenção preventiva é fundamental para evitar interrupções não planejadas nos serviços de saúde, garantir a segurança dos pacientes e a qualidade dos tratamentos. Além disso, pode ajudar a reduzir custos a longo prazo, pois a manutenção preventiva é geralmente mais econômica do que a manutenção corretiva, que envolve a correção de problemas após ocorrerem falhas. Ela desempenha um papel crucial na gestão de ativos e na garantia de que os equipamentos hospitalares funcionem de forma confiável e eficaz.

Da estimativa das quantidades a serem contratadas, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

Item	Equipamentos, Manutenção Preventiva e Corretiva	QTD	Manutenção Corretiva (Mão de Obra Valor da Hora técnica)	Serviço de Teste de Segurança Elétrica	Valor Manutenção Preventiva e calibração com emissão de laudos (Por equipamento)	Manutenções Preventivas por Ano (MP, Calibração e Emissão de laudos)
1	Monitor Multiparamétrico Alfamed modelo Vita100	8	R\$	R\$	R\$	1
2	Monitor Multiparamétrico Alfamed modelo Vita120	13	R\$	R\$	R\$	1
Valor Total Manutenção Preventiva (Por demanda)						R\$
Valor Total Anual Manutenção Corretiva (Mão de Obra Valor da Hora técnica):						R\$ 24.000,00



Engenharia Clínica
 Fundação Estatal de Atenção à Saúde
 Rua Lothário Boutin, 90
 Pinheirinho - Curitiba / PR
 CEP 81.110-522
 (41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Valor Total para Ressarcimento de Peças e Acessórios	R\$ 113.000,00
Valor Total para Testes de Segurança Elétrico	R\$ 8.000,0
Valor Total Geral	R\$

Da estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais.

5. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável.

Como dito acima, não há parcelamento do presente objeto.

6. Contratações correlatas e/ou interdependentes;

Informo que hoje temos ativo na Fundação o Contrato Administrativo 019/2023 e apesar da similaridade dos objetos, os equipamentos Alfamed possuem características peculiares e únicas da marca e somente o departamento de engenharia da representante da Alfamed Paraná possui, treinamento, expertise e as ferramentas necessárias para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos.

7. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade;

Considerando a missão da Feas, de assegurar a atenção integral à saúde, contribuindo com a melhoria da qualidade de vida dos nossos clientes e comunidade, por meio de estratégias nas áreas de saúde, pesquisa e educação;

Considerando a visão de ser reconhecida pela eficiência na gestão de serviços de saúde;



Engenharia Clínica
 Fundação Estatal de Atenção à Saúde
 Rua Lothário Boutin, 90
 Pinheirinho - Curitiba / PR
 CEP 81.110-522
 (41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Considerando os valores da Ética, da Eficiência, da Transparência, do Comprometimento;

Considerando os serviços contratualizados pela instituição.

A presente contratação alinha-se com o planejamento institucional e é a forma mais adequada de atender às reais necessidades da Feas, uma vez que possibilita a manutenção de equipamento quando necessários para o mantimento das atividades desenvolvidas na instituição.

8. Resultados pretendidos, em termos de efetividade;

Os resultados pretendidos em termos de efetividade nas manutenções preventivas e corretivas de equipamentos hospitalares incluem vários objetivos que visam garantir o desempenho eficaz e seguro desses equipamentos. Aqui estão alguns dos principais resultados almejados:

- 1. Disponibilidade e Confiabilidade:** A manutenção eficaz deve assegurar que os equipamentos estejam disponíveis quando necessários, evitando interrupções nos serviços de saúde. Isso inclui a redução da frequência de falhas inesperadas por meio da manutenção preventiva.
- 2. Segurança do Paciente:** A principal preocupação em ambientes hospitalares é a segurança do paciente. Manter os equipamentos em pleno funcionamento, por meio da manutenção preventiva e da correção eficaz de falhas, é fundamental para evitar riscos à saúde dos pacientes.
- 3. Qualidade dos Diagnósticos e Tratamentos:** Equipamentos médicos precisam fornecer medições e resultados precisos. A efetividade na manutenção assegura que esses equipamentos estejam calibrados e operando dentro das especificações, garantindo diagnósticos e tratamentos de alta qualidade.
- 4. Redução de Custos:** A manutenção preventiva eficaz pode ajudar a reduzir os custos a longo prazo, evitando reparos caros e substituições frequentes de equipamentos.



Engenharia Clínica
 Fundação Estatal de Atenção à Saúde
 Rua Lothário Boutin, 90
 Pinheirinho - Curitiba / PR
 CEP 81.110-522
 (41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

5. **Prolongamento da Vida Útil:** Manter os equipamentos hospitalares em boas condições de funcionamento pode estender sua vida útil, economizando dinheiro em substituições e reduzindo o desperdício.
6. **Conformidade Regulatória:** A manutenção eficaz deve garantir que os equipamentos estejam em conformidade com as regulamentações e padrões de segurança estabelecidos por agências governamentais e órgãos de acreditação.
7. **Sustentabilidade:** Integrar práticas de sustentabilidade na manutenção, como a reciclagem de peças, o uso de materiais ecológicos e a redução de resíduos, é um resultado desejado para minimizar o impacto ambiental.
8. **Tempo de Resposta Rápido:** Na manutenção corretiva, a efetividade se traduz em um tempo de resposta rápido para resolver problemas quando ocorrem avarias inesperadas, minimizando o impacto nas operações hospitalares.
9. **Gestão de Ativos Eficiente:** A manutenção eficaz faz parte de uma estratégia de gestão de ativos bem-sucedida, assegurando que os equipamentos sejam gerenciados de forma eficiente ao longo de sua vida útil.
10. **Melhoria Contínua:** A análise de dados de manutenção e feedback da equipe pode ser usada para melhorar continuamente os processos de manutenção e otimizar as práticas.
11. **Satisfação da Equipe de Saúde:** A disponibilidade de equipamentos em boas condições de funcionamento contribui para a satisfação da equipe de saúde, facilitando a prestação de cuidados de qualidade.
12. **Redução de Riscos Legais e Financeiros:** Manutenção eficaz ajuda a minimizar os riscos legais e financeiros associados a incidentes relacionados a falhas de equipamento.

Em resumo, a efetividade na manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares é fundamental para garantir que os equipamentos funcionem de forma segura, confiável e eficaz, contribuindo para a segurança do paciente, a



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho - Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

qualidade dos serviços de saúde, a eficiência operacional e a sustentabilidade ambiental. A busca por resultados positivos nessas áreas é uma prioridade nas instituições de saúde.

9. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

Não necessários; a Engenharia Clínica da Feas já se encontra totalmente capacitada para gerir e fiscalizar o contratado, bem como oferecer todas as condições para efetivação dos serviços.

10. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento;

a manutenção de equipamentos hospitalares pode ter impactos ambientais significativos, principalmente devido ao uso de energia, produtos químicos e resíduos associados a essa atividade. Alguns dos impactos ambientais incluem:

- 1. Consumo de Energia:** Muitos equipamentos hospitalares consomem energia, o que pode contribuir para o aumento da demanda de eletricidade, impactando as emissões de gases de efeito estufa.
- 2. Produtos Químicos e Substâncias Perigosas:** A manutenção de equipamentos pode envolver o uso de produtos químicos, como lubrificantes, solventes e agentes de limpeza, que podem ser prejudiciais ao meio ambiente se não forem gerenciados adequadamente.
- 3. Geração de Resíduos:** A manutenção de equipamentos hospitalares gera resíduos, incluindo peças de equipamentos substituídas, embalagens de

Exportado do Sistema Único de Registro 01-250179/2025 - por WILIAN MESA BARBOZA - Matrícula 182680 em 07/11/2025 14:37:43



Engenharia Clínica
 Fundação Estatal de Atenção à Saúde
 Rua Lothário Boutin, 90
 Pinheirinho - Curitiba / PR
 CEP 81.110-522
 (41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

produtos, produtos químicos usados e resíduos hospitalares, como luvas e panos contaminados.

Para mitigar esses impactos ambientais e adotar práticas mais sustentáveis na manutenção de equipamentos hospitalares, podem ser implementadas as seguintes medidas de tratamento:

- Eficiência Energética:** Investir em equipamentos mais eficientes em termos de energia pode reduzir o consumo de eletricidade
- Gestão de Produtos Químicos:** Utilizar produtos químicos menos tóxicos e ambientalmente amigáveis, sempre que possível. Além disso, estabelecer procedimentos de gerenciamento seguro de produtos químicos, como reciclagem e descarte adequado.
- Reciclagem e Reuso:** Promover a reciclagem de peças e equipamentos sempre que possível.
- Treinamento e Conscientização:** Fornecer treinamento adequado à equipe de manutenção sobre práticas de sustentabilidade e a importância de reduzir o impacto ambiental.
- Gestão de Resíduos:** Implementar um sistema eficaz de gestão de resíduos que envolva a segregação, coleta, tratamento e disposição segura dos resíduos gerados durante a manutenção.
- Uso de Tecnologia:** Utilizar sistemas de gestão de manutenção informatizados (CMMS) para monitorar e otimizar o uso de equipamentos, programar manutenções preventivas de forma eficiente e reduzir o desperdício.
- Políticas de Compras Sustentáveis:** Ao adquirir novos equipamentos ou peças de reposição, considerar critérios de sustentabilidade, como eficiência energética, durabilidade e reciclagem.
- Avaliação de Ciclo de Vida (ACV):** Realizar avaliações de ciclo de vida para entender o impacto ambiental de equipamentos e práticas de manutenção, permitindo a tomada de decisões informadas.



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho - Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

9. **Certificações Ambientais:** Buscar equipamentos e serviços de manutenção que tenham certificações ambientais, como ISO 14001, que atestam o compromisso com práticas sustentáveis.
10. **Colaboração com Fornecedores:** Trabalhar em parceria com fornecedores para promover práticas ambientalmente responsáveis ao longo da cadeia de suprimentos.

A implementação de medidas sustentáveis na manutenção de equipamentos hospitalares não apenas reduz os impactos ambientais, mas também pode resultar em economia de custos a longo prazo, melhoria da imagem institucional e conformidade com regulamentações ambientais. É uma abordagem benéfica tanto para a saúde do planeta quanto para a eficiência operacional das instituições de saúde.

11. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

Desta forma é totalmente viável e razoável a presente contratação.

Wiliam Kendi Arabori
Engenharia Clínica
Matrícula 2384

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-250179/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOSA - Matrícula 1828 em 07/11/2024 às 14:37:43



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do objeto

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibração dos monitores multiparamétricos da marca Alfamed modelos Vita100 e Vita120, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas pelo período de 12 (doze) meses.

2. Da justificativa

A presente contratação visa atender à solicitação da Engenharia Clínica da Feas, a qual justifica a presente contratação a fim de possibilitar a continuidade dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibração dos referidos equipamentos, garantindo a confiabilidade dos mesmos, utilizados para realizar: a monitoração dos sinais vitais (função cardíaca, taxa respiratória, pressão sanguínea, débito cardíaco, oxigenação do sangue, etc.) nos pacientes do SUS em atendimento/internados nas instituições sob a gestão da Feas.

1. Garantia da Segurança do Paciente: A segurança do paciente é primordial em instituições de saúde. Os equipamentos de medição utilizados nos atendimentos desempenham um papel essencial para auxiliar no diagnóstico e tratamento de pacientes. A manutenção eficiente ajuda a aumentar a disponibilidade desses itens e proporcionando maior agilidade nos cuidados prestados.

2. Qualidade dos Serviços de Saúde: A eficiência na gestão de manutenção dos equipamentos de medição assegura maior disponibilidade e como consequência agiliza nos tratamentos/diagnósticos e procedimentos médicos realizados em nossas unidades de negócio.

3. Eficiência Operacional: A falta desses itens pode ocasionar atrasos ou interrupções não planejadas nos atendimentos aos pacientes, aumento dos custos operacionais e insatisfação do usuário do SUS. As manutenções podem diminuir essas interrupções, aumentando a eficiência operacional.



Engenharia Clínica
 Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
 Rua Lothário Boutin, 90
 Pinheirinho
 Curitiba / PR
 CEP 81.110-522
 (41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

4. Economia de Custos a Longo Prazo: Investir em manutenção pode reduzir os custos elevados a longo prazo, evitando a necessidade de reposição ou substituição dos monitores multiparamétricos além de prolongar a vida útil desses itens. Essa abordagem contribui para uma gestão financeira mais eficaz.

5. Prolongamento da Vida Útil dos Equipamentos: Equipamentos e dispositivos de medição, bem mantidos tendem a ter a prolongar a vida útil dos equipamentos.

6. Conformidade Regulatória e Acreditação: Agências reguladoras e órgãos de fiscalização exigem que os equipamentos de medição estejam em conformidade com padrões de segurança e qualidade. A manutenções são essenciais para atender a essas regulamentações.

7. Sustentabilidade Ambiental: Ao adotar práticas sustentáveis na manutenção, podemos reduzir o impacto ambiental de nossa organização, otimizando a matéria prima e evitando o descarte de resíduos uma vez que os itens acabam tendo uma vida útil maior quando passam por um processo de manutenção periódica.

8. Redução de Riscos Legais e Reputacionais: A falta de manutenção adequada pode resultar em riscos legais e afetar nossa reputação. Manter os equipamentos em boas condições demonstra nosso compromisso com a segurança do paciente e a qualidade dos serviços.

Portanto, as manutenções são essenciais para a excelência na prestação de serviços de saúde, garantindo que nossos dispositivos de medição funcionem de maneira confiável, segura e eficaz. Além disso, adotar práticas sustentáveis na manutenção demonstra nossa responsabilidade ética em relação à saúde pública e ao meio ambiente.

3. Da Garantia da Contratação

3.1. Não serão exigidos critérios de garantia para a presente contratação.

4. Do modelo de execução dos Serviços

I. **Local da prestação de serviço:** A prestação do serviço dar-se-á nas dependências das seguintes unidades de negócio da Feas:



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns – HMIZA, situado no endereço: à Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, CEP 81110-522, Curitiba/PR;

Centro Médico Comunitário Bairro Novo – CMCBN, situado no endereço: à Rua Jussara, nº 2234, Bairro Sítio Cercado, CEP 81925-410, Curitiba/PR;

Ambulatório NAE, situado no endereço: à Rua Anne Frank, 4539, Bairro Boqueirão, CEP 81730-010, Curitiba/PR;

O objeto deste termo comprehende a prestação dos seguintes serviços:

II. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA: A Manutenção Corretiva consiste em proporcionar os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos nos equipamentos, bem como testes operacionais após reparos para garantir o perfeito funcionamento destes. Esta será executada sempre que necessário, mediante solicitação da CONTRATANTE, por escrito ou por e-mail, observando-se as seguintes condições:

- a) A CONTRATADA efetuará a manutenção corretiva no menor prazo após a aprovação do serviço, devendo o equipamento retornar para a contratante em conformidade;
- b) Os serviços de manutenção corretiva poderão ser executados nas dependências da CONTRATANTE, ou em laboratório especializado da CONTRATADA e todas as despesas decorrentes serão custeadas pela CONTRATADA;
- c) A CONTRATADA fica responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal das peças utilizadas na manutenção corretiva, pelo período, não inferior a 90 (noventa) dias, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem ônus a contratante;
- d) A CONTRATADA fornecerá ao final de cada manutenção corretiva um relatório técnico dos serviços executados no equipamento.
- e) A CONTRATADA fornecerá ao final de cada manutenção corretiva um relatório técnico do teste de segurança elétrica executado no equipamento.

Exportado do Sistema Único de Fazenda Pública - SUFPA - 25/07/2025 por WILLIAN EUSTÁQUIO



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- f) Os equipamentos objeto do Contrato, suas peças ou partes, deverão permanecer em perfeitas condições de uso durante a vigência do contrato;
- g) Caso seja constatada a necessidade de troca das peças e/ou acessórios dos equipamentos objeto deste contrato durante as manutenções corretivas e preventivas, a CONTRATADA deverá apresentar 03 (três) orçamentos de venda para que seja comprovada a compatibilidade dos preços praticados no mercado para aprovação junto à CONTRATANTE.

III. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA: A Manutenção Preventiva consiste em proporcionar os serviços de inspeção e vistoria, previamente agendada com a Contratante, nos locais onde os equipamentos se encontram instalados/allocados e/ou o envio dos mesmos às instalações da Contratada; a qual ocorrerá em dias uteis e horário comercial de trabalho. Esta será executada quando houver a solicitação da CONTRATANTE, por escrito ou por e-mail.

- a) A CONTRATADA efetuará a manutenção preventiva no menor prazo após a aprovação do serviço, devendo o equipamento retornar para a contratante em conformidade;
- b) Manter os equipamentos dentro das condições normais de utilização/funcionamento e aparência com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrências de defeitos por desgastes ou envelhecimentos dos seus componentes, constituindo tais serviços em limpeza, lubrificação, ajustes, regulagens e testes, conforme recomendações do fabricante.
- c) A CONTRATADA fornecerá ao final de cada manutenção preventiva um relatório técnico dos serviços executados no equipamento.
- d) A CONTRATADA fornecerá ao final de pelo menos uma manutenção preventiva realizada no equipamento um relatório técnico do teste de segurança elétrica executado no equipamento.

IV. DA CALIBRAÇÃO: A Calibração consiste em proporcionar a garantia da confiabilidade dos equipamentos médico-hospitalares por meio de serviços de inspeção e vistoria para comparar os valores de grandezas físicas entre o equipamento a ser certificado com um instrumento de medição que possui o padrão rastreável, simulando a leitura dos parâmetros sob condições



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

determinadas para determinar se as medidas encontradas estão de acordo com os parâmetros estabelecidos pelos fabricantes e pelos órgãos reguladores. O serviço de calibração deverá ser previamente agendado com a Contratante, nos locais onde os equipamentos se encontram instalados/allocados e/ou o envio dos mesmos às instalações da Contratada; a qual ocorrerá em dias uteis e horário comercial de trabalho, sendo que o atendimento é em horário comercial de segunda a sexta das 08h às 12h e das 13h às 17:45min. Esta será executada quando houver a solicitação da CONTRATANTE, por escrito ou por e-mail.

- a) A CONTRATADA efetuará a calibração com periodicidade anual após a aprovação do serviço, devendo o equipamento retornar para a contratante em conformidade;
- b) A CONTRATADA deverá executar o serviço de calibração conforme normatização definida pelo ISO/IEC 17025:2017.
- c) A CONTRATADA fornecerá ao final de cada calibração um Certificado de Calibração, garantindo que as medidas fornecidas possuem tolerância dentro dos limites estabelecidos para o correto funcionamento do equipamento médico-hospitalar.

V. A CONTRATADA terá o prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para orçar o conserto e enviar ao **CONTRATANTE**, via e-mail, o orçamento que deverá ser emitido em formulário próprio da **CONTRATADA**, assinado pelo responsável técnico, discriminando a relação individualizada das peças a serem substituídas, se necessário, com seus respectivos preços; e o que mais for necessário ao perfeito funcionamento do equipamento. A **CONTRATANTE** avaliará o orçamento, e julgando coerente, o autorizará, encaminhando o mesmo, por e-mail, à **CONTRATADA** que deverá efetuar o conserto em **até 96 (noventa e seis) horas**.

VI. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da **CONTRATADA**, a qual será responsável pelo fornecimento das peças de reposição, originais, após autorização escrita do **CONTRATANTE**.

VII. As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**.

5. Das obrigações da contratada

- a) Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente termo, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto;
- b) Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;
- c) Informar canal de contato (e-mail e telefone) entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.
- d) Realizar o atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas após a abertura de chamado pela **CONTRATADA**.
- e) Encaminhar à **CONTRATANTE**, para autorização, orçamento prévio discriminativo de cada peça a ser utilizada, bem como, descriptivo justificando a necessidade da substituição, sempre que for necessária a reposição de peças ou materiais;
- f) Responsabilizar-se em executar os serviços, objeto do presente, através de pessoas idôneas e especializadas, devidamente uniformizadas, assumindo qualquer responsabilidade por danos ou falhas que as mesmas vierem a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se ainda a indenizar a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- g) Manter contatos com a **CONTRATANTE**, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem;
- h) Assumir qualquer responsabilidade por danos e falhas, que seus empregados vierem a cometer no desempenho de suas funções, indenizando a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionem, assumindo inclusive possíveis perdas e/ou danos, furtos ou roubos que porventura ocorram aos equipamentos,



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

desde que, verificada a culpa da **CONTRATADA**. Nesta hipótese, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

- i) Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo tal responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- j) Obrigar-se em reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções;
- k) Proceder ao conserto, substituindo e/ou reparando os componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando-se somente de peças originais da marca do equipamento;
- l) Responsabilizar-se pelas peças/acessórios a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão-de-obra necessária à execução dos serviços objetos do contrato;
- m) Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a **CONTRATANTE**;
- n) Orientar o **CONTRATANTE** quanto ao melhor uso dos equipamentos;
- o) Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;
- p) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- q) A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas; inclusive, permitir livre acesso em sua oficina/laboratório, a técnico indicado pelo **CONTRATANTE** para fiscalizar e/ou acompanhar os serviços relativos aos orçamentos aprovados;



- r) Executar sempre que necessário, e mediante prévia aprovação por parte do **CONTRATANTE**, serviços de maior vulto, de reparos ou substituições, que viabilizem o funcionamento dos equipamentos;
- s) Orientar seus trabalhadores para que não haja qualquer tipo de interpelação junto aos clientes (pacientes/acompanhantes) do hospital;
- t) Observar todas as obrigações assumidas neste contrato e em seus anexos, ainda que não transcritas no corpo do presente instrumento.

6. Das obrigações da contratante

- a) Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
- c) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- d) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo e seus anexos;
- e) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- f) Comunicar de imediato à **CONTRATADA** quaisquer anormalidades de funcionamento dos equipamentos;
- g) Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

7. Da forma de gestão contratual

I. O fiscal técnico- administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

II. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente os requisitos estabelecidos no termo de referência e termo contratual para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

III. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico- administrativo deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

IV. O fiscal técnico- administrativo do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

V. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

VI. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico- administrativo -, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

VII. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

VIII. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

IX. O fiscal técnico- administrativo poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

X. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

XI. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

XII. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

XIII. O fiscal técnico-administrativo do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#));

XIV. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico-administrativo do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

XV. O fiscal técnico-administrativo do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

XVI. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico- administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

XVII. O fiscal técnico- administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

XVIII. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico- administrativo - do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

XIX. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o recebimento da nota, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



XX. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XXI. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

XXII. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- a.** Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b.** certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c.** Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- e.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- f.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- g.** A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

Exportado do Sistema Oficial de Protocolo - 250179/2025 - 28 em 01/02/2024 17:43

8. Do Recebimento do Objeto

I. A avaliação da execução do objeto utilizará os critérios estabelecidos no termo de referência e termo contratual para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.

- II.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- não produzir os resultados acordados;
 - deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
 - A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9. Dos pagamentos

- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de pagamento;
- Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).
- A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que

impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VI. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

VII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

VIII. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

IX. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10. Formas e Critérios de Seleção do Fornecedor

I. A contratação será efetuada por inexigibilidade.

II. Exigências de habilitação: para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a. Habilitação jurídica

- Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- 3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 5. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 7. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 8. Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 9. Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;;
7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c. Qualificação econômico-financeira

1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) =

(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)=

(Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) =

(Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo positivo.

4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

2. Os interessados que se enquadrem como Microempreendedor Individual - MEI estão dispensados da apresentação de Balanço Patrimonial, nos termos da legislação vigente.

3. Tal qualificação se faz necessária uma vez que visa alijar de futuros fornecedores da administração, empresas “aventureiras” ou não possuam saúde financeira para o fornecimento de tais bens, em especial dada a vigência contratual se prolongar por período considerável de tempo, visando assim garantir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
4. Tal qualificação técnica se faz necessária uma vez que visa alijar de futuros fornecedores da administração, empresas “aventureiras” ou que não possuem nenhuma experiência pretérita no fornecimento de tais bens, visando assim garantir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.
5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

- a. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- b. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- c. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- d. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- e. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

f. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

e. Documentos para classificação

1. Autorização, Registro ou inscrição da **CONTRATADA** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, entidade competente para a fiscalização do exercício profissional, competente da região a que estiver vinculado o licitador, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação; Caso a LICITANTE **NÃO** seja uma pessoa jurídica originária do Estado do Paraná, esta deverá possuir registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA-PR ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 4 ª Região – CRT-04, entidades competentes para fiscalização do exercício profissional da região a qual será efetuado o serviço. A atividade da LICITANTE deve estar relacionada, obrigatoriamente, com o objeto desta licitação. Todavia, a LICITANTE vencedora do certame, deverá efetuar o registro definitivo no CREA-PR ou no CRT-04, conforme definido anteriormente; Dessa forma, como podemos observar em consulta ao endereço eletrônico do CREA-PR (<https://www.crea-pr.org.br/portaldeservicos/obter-registro-temporario-visto-de-empresa/#:~:text=O%20visto%20de%20empresa%20%C3%A9,registro%20no%20Crea%20de%20origem.>) a empresa pessoa jurídica que não é originária do Estado do Paraná, deverá solicitar um visto de empresa que é uma espécie de “registro” temporário, concedido quando uma empresa de outro estado precisa executar obras/serviços de curta duração ou participar de licitações dentro do estado do Paraná.

2. Declaração indicando os nomes, CPF's, números dos registros na entidade profissional competente, dos responsáveis técnicos que acompanharão a execução dos serviços. O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar das anotações ou termos de responsabilidade técnica de que tratam os itens acima.



Engenharia Clínica
 Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
 Rua Lothário Boutin, 90
 Pinheirinho
 Curitiba / PR
 CEP 81.110-522
 (41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

11. Da estimativa do valor da Contratação

I. O valor corresponde ao preço da prestação dos serviços deverá considerar todos os componentes necessários à prestação dos serviços, que compõe o custo, expressados em parcela mensal e valor global anual, aferidos a partir do preço unitário da manutenção;

II. Estão previstos os seguintes quantitativos totais ao ano

TABELA COM OS TIPOS DE MANUTENÇÃO

Item	Equipamentos, Manutenção Preventiva e Corretiva	QTD	Manutenção Corretiva (Mão de Obra Valor da Hora técnica)	Serviço de Teste de Segurança Elétrica	Valor Manutenção Preventiva e calibração com emissão de laudos (Por equipamento)	Manutenções Preventivas por Ano (MP, Calibração e Emissão de laudos)
1	Monitor Multiparamétrico Alfamed modelo Vita100	8	R\$	R\$	R\$	1
2	Monitor Multiparamétrico Alfamed modelo Vita120	13	R\$	R\$	R\$	1
Valor Total Manutenção Preventiva (Por demanda)						R\$
Valor Total Anual Manutenção Corretiva (Mão de Obra Valor da Hora técnica):						R\$ 24.000,00
Valor Total para Ressarcimento de Peças e Acessórios						R\$ 113.000,00
Valor Total para Testes de Segurança Elétrico						R\$ 8.000,0
Valor Total Geral						R\$

Wiliam Kendi Arabori

Engenharia Clínica Feas

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

Indicador: MANUTENÇÃO CORRETIVA

Nº + Título do Indicador que será utilizado	
Item	FAZER DESCRIÇÃO
Finalidade	Reparar e corrigir quebras, defeitos e falhas apresentadas nas instalações dos equipamentos, que inviabilizem a sua utilização, reparando-os para seguro e perfeito funcionamento.
Meta a cumprir	O atendimento às chamadas para manutenção corretiva deverá ocorrer no prazo máximo de 48 horas contadas do registro da chamada
Instrumento de medição	Verificação <i>in loco</i> do fiscal do contrato e relatos escritos de usuários, via correio eletrônico.
Forma de acompanhamento	Vistoria, relatórios e reuniões com o fiscal de contrato.
Periodicidade	Apenas quando acionada via OS.
Mecanismo de Cálculo	Todas as ocorrências serão registradas pelo fiscal do contrato, que notificará a Contratada, atribuindo pontos, conforme a tabela 1 abaixo.
Início da vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Somatória dos pontos da tabela 1, que corresponderá à glosa da fatura mensal conforme tabela 2 abaixo.
Sanções	Advertência e/ou glosa da fatura mensal.
Observações	No caso da Contratada somar 8 (oito) pontos ficará facultada à Contratante a rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato

Tabela 1 - Pontuação/Ocorrência		
Ocorrência	Aferição	Pontuação
Inobservância injustificada do tempo máximo de 48 horas para manutenção corretiva, contadas a partir do registro da chamada (item 7.3.1 do TR).	O fiscal do contrato formalizará o chamado através de correspondência eletrônica ao endereço fornecido pela empresa.	0,2
Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante a execução dos serviços, sem a anuência prévia da Contratante.	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, por colaborador que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1
Deixar de apresentar os relatórios solicitados nos itens 8.7. e 7.1.6.10, todos do TR.	Condicionada à verificação do contrato e comunicado à pelo fiscal da Contratada por correspondência eletrônica.	0,3
Deixar de prestar esclarecimentos solicitados	Os registros das solicitações de	0,1



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

pela Contratante no prazo de 24 horas.	esclarecimentos serão individuais, formalizados através de correspondência eletrônica pelo fiscal do contrato ao endereço fornecido pela empresa. Cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	
Falta de cordialidade no trato com os servidores, colaboradores e contribuintes.	O fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido e poderá requerer a substituição do empregado.	0,1
Não atendimento a qualquer outra obrigação prevista no edital e seus anexos não especificada nesta tabela.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1

Tabela 2: Pontuação Acumulada

Pontuação Acumulada	Glosa
1 (um) pontos	Não há glosa, apenas advertência.
2 (dois) pontos	Não há glosa, apenas advertência.
3 (três) pontos	Glosa correspondente a 1% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
4 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 2% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
5 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 3% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
6 (seis) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
Acima de 7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação, acrescido de 1% para cada ponto extra.

Exportado do Sistema Unificado de Protocolo - 01-250179/2025 - por WILSON RIBEIRO



Feas
 R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
 Capão Raso – Curitiba/PR
 CEP 81.130-160
 (41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Cada módulo, devido a sua importância, terá pesos diferenciados, conforme tabela abaixo:

GRAU	CORRESPONDENCIA
01	0,10% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade;
02	0,50% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade;
03	1,00% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade.

A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela **CONTRATANTE**, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-250179/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOSA - Matrícula 1828 em 20/03/2023 13:37:42



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde de
Curitiba – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br
engenhariaclinica@feas.curitiba.pr.gov.br

Curitiba, 13 de agosto de 2025.

De: Engenharia Clínica | FEAS

Para: Gerência Administrativa de contratos | FEAS

CARTA DE JUSTIFICATIVA

Assunto: Contrato de Manutenção Corretiva e Preventiva dos Equipamentos Alfamed

Apresento esta justificativa para contratação de serviços de manutenção corretiva e manutenção preventiva junto a empresa Yelo Comércio de Materiais Hospitalares Ltda., representante exclusivo dos equipamentos Alfamed nos estados do Paraná e Santa Catarina e detém a **EXCLUSIVIDADE** total de distribuição, comercialização e prestação de serviços de assistência técnica de todas as linhas de produto Alfamed nos estados do PR e SC.

A engenharia da empresa Yelo Comércio de Materiais Hospitalares Ltda detém todo o conhecimento técnico e possui peças, ferramentas e treinamento necessários para realizar a manutenção preventiva e corretiva para toda a gama de produtos da Marca Alfamed.

Como se trata de equipamentos de monitorização/diagnóstico, a instalação de peças não originais/genuínas e a manutenção realizada por pessoas não treinadas na fábrica podem trazer consequências desastrosas a saúde dos pacientes ou até mesmo levá-las a óbito.

Sendo assim reitero que é de fundamental importância a contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva junto ao fornecedor Yelo Comércio de Materiais Hospitalares Ltda para efetuar intervenções nos Equipamentos Alfamed utilizados nas unidades de negócio Feas, para que os parâmetros desses equipamentos estejam dentro das condições preconizadas pelo fabricante.

Atenciosamente,

Wiliam Kendi Arabori
Matrícula: 2384
Engenharia Clínica FEAS



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Matriz de riscos

1. Informações Básicas.

1.1. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibração dos monitores multiparamétricos da marca Alfamed modelos Vita100 e Vita120, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. Categoria do objeto:

1.2.1. Serviços comuns.

2. Riscos da Contratação:

2.1. Risco 1:

2.1.1. Contratação fora dos padrões, que não abrange todas as necessidades institucionais

2.2. Causa do risco.

2.2.1. Elaboração inadequada dos documentos de planejamento da contratação.

2.3. Alocado para:

2.3.1. Administração.

2.4. Relacionado à fase:

2.4.1. Planejamento.

2.5. Impactos:

2.5.1. Serviço que não supre a necessidade do solicitante.

2.6. Ação Preventiva:

2.6.1. Revisão de cada item do Termo de Referência e ETP em comparação à efetiva realidade do órgão.

2.7. Ação de Contingência

2.7.1. Estudar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantajosidade na rescisão contratual e abertura de novo processo licitatório.



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

2.8. **Risco 2:**

2.8.1. Atraso na conclusão da licitação.

2.9. **Causa do risco.**

2.9.1. Diversos cenários externos ao órgão que impactam no andamento do processo, como impugnações e esclarecimentos, rotina assoberbada do setor, férias de membros da equipe etc.

2.10. **Alocado para:**

2.10.1. Administração.

2.11. **Relacionado à fase:**

2.11.1. Licitatória.

2.12. **Impactos:**

2.12.1. Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando o andamento das atividades administrativas.

2.13. **Ação Preventiva:**

2.13.1. Iniciar o processo em tempo hábil, prevendo prazo razoável para conclusão da licitação, em especial, diante do cenário acima.

2.14. **Ação de Contingência**

2.14.1. Verificação de outros meios legais para atendimento da demanda.

2.15. **Risco 3:**

2.15.1. Processo de contratação fracassado ou deserto.

2.16. **Causa do risco.**

2.16.1. Pesquisa de preço com parâmetros inadequados. Especificação incorreta do objeto que não refletia corretamente a demanda. Cláusulas e condições de contratação que restrinjam a competitividade.



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

2.17. Alocado para:

- 2.17.1. Fiscalização.

2.18. Relacionado à fase:

- 2.18.1. Planejamento.

2.19. Impactos:

- 2.19.1. Impossibilidade de contratação dos serviços.

2.20. Ação Preventiva:

- 2.20.1. Ampla pesquisa de preços com parâmetros adequados, que reflitam a realidade mercadológica, por parte da equipe de planejamento.
- 2.20.2. Especificação correta do objeto de modo a refletir corretamente a demanda.
- 2.20.3. Revisão das cláusulas e condições de contratação que não restrinjam a competitividade.

2.21. Ação de Contingência

- 2.21.1. Adequação do instrumento a fim de mitigar os vícios potencialmente encontrados.

William Kendi Arabori
Engenharia Clínica
Matrícula 2384



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde –
Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br
engenhariaclinica@feas.curitiba.pr.gov.br

Memorando n.º 048/2025 – Eng.^a Clínica | FEAS

Curitiba, 29 de setembro de 2025.

De: Eng.^a Clínica | FEAS.

Para: Contratos | FEAS.

Referente: “Processo de Contratação Por Inexigibilidade de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Manutenção de Monitores Multiparamétricos Alfamed, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas pelo período de 12 (doze) meses.”

Após análise das documentações exigidas, informo:

A empresa listada abaixo anexou a documentação:

YELO COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.

Em relação aos itens cotados, no que diz respeito às documentações apresentadas, informo:

A empresa **YELO COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** anexou os documentos solicitados, os quais estavam de acordo com o solicitado. Desta forma, a empresa foi **classificada**.

Atenciosamente,

Wiliam Kendi Arabori
Matrícula: 2384
Engenharia Clínica FEAS



GADM
Rua Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.312-170
3316-5959
feaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Solicito a instauração de processo de Inexigibilidade de Processo Licitatório para a contratação da empresa **“Yelo Comércio de Materiais Hospitalares LTDA”**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.046.469/0001-36, com sede a Rua Waldemar Ouriques, n.º 608, Coloninha, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88.09-051, com base no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021¹.

I. Do Objeto

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibração dos monitores multiparamétricos da marca Alfamed modelos Vita100 e Vita120, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas pelo período de 12 (doze) meses.

II. Da Justificativa para a Contratação

A presente contratação visa atender à solicitação da Engenharia Clínica da Feas, a qual justifica a presente contratação a fim de possibilitar a continuidade dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibração dos referidos equipamentos, garantindo a confiabilidade dos mesmos, utilizados para realizar: a monitoração dos sinais vitais (função cardíaca, taxa respiratória, pressão sanguínea, débito cardíaco, oxigenação do sangue, etc.) nos pacientes do SUS em atendimento/internados nas instituições sob a gestão da Feas.

Ressalta-se que a empresa **Yelo Comércio de Materiais Hospitalares LTDA** é a representante exclusiva de produtos da marca Alfa Med no Estado do Paraná e de Santa Catarina.

III. Da Justificativa do Pedido de Inexigibilidade

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;



GADM
Rua Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.312-170
3316-5959
feaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

Justifica-se o presente pedido de Inexigibilidade de Licitação, por se entender que a presente aquisição se enquadra no inciso I, do artigo 74 da Lei 14.133/2021, assim como, no inciso I, do artigo 21 do Decreto Municipal 2.028/2012, uma vez que, conforme carta de exclusividade:

“Declaramos para os devidos fins que a empresa YELO COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, estabelecida à RUA: R!WALDEMAR!OURIQUES, Nº 608, Bairro: COLONINHA, Cidade: FLORIANÓPOLIS Estado: SC, CEP: 88.090-051, inscrita no CNPJ 09.046.469/0001-36 e inscrição estadual Nº 257.712.704, mantém, em todo o Estado de SANTA CATARINA e do PARANÁ, a exclusividade na prestação da Assistência Técnica e execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e venda de peças, peças e acessórios dos produtos da marca ALFA MED (...)”

Tal carta foi emitida pela **Alfamed Sistemas Médicos**, fabricante dos produtos em questão.

Ainda, a presente aquisição visa atender à solicitação Engenharia Clínica da Feas, o qual justifica a presente demanda da seguinte forma:

“Apresento esta justificativa para contratação de serviços de manutenção corretiva e manutenção preventiva junto a empresa Yelo Comércio de Materiais Hospitalares Ltda., representante exclusivo dos equipamentos Alfamed nos estados do Paraná e Santa Catarina e detém a EXCLUSIVIDADE total de distribuição, comercialização e prestação de serviços de assistência técnica de todas as linhas de produto Alfamed nos estados do PR e SC. A engenharia da empresa Yelo Comércio de Materiais Hospitalares Ltda detém todo o conhecimento técnico e possui peças, ferramentas e treinamento necessários para realizar a manutenção preventiva e corretiva para toda a gama de produtos da Marca Alfamed. Como se trata de equipamentos de monitorização/diagnóstico, a instalação de peças não originais/genuínas e a manutenção realizada por pessoas não treinadas na fábrica podem trazer consequências desastrosas a saúde dos pacientes ou até mesmo levá-las a óbito. Sendo assim reitero que é de fundamental importância a contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva junto ao fornecedor Yelo Comércio de Materiais Hospitalares Ltda para efetuar intervenções nos Equipamentos Alfamed utilizados nas unidades de negócio Feas, para que os parâmetros desses equipamentos estejam dentro das condições preconizadas pelo fabricante.”

Isto posto, a contratação se mostra como uma solução necessária para a Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, eis que, possibilita a execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibração dos monitores multiparamétricos da marca Alfamed modelos Vita100 e Vita120.



GADM

Rua Argemiro Monteiro Wanderley, 161

Capão Raso – Curitiba/PR

81.312-170

3316-5959

feaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

Ainda, a contratação da empresa “**Yelo Comércio de Materiais Hospitalares LTDA**” é solução possível, uma vez que, é declarada empresa exclusiva dos serviços a serem contratados nos estados do Paraná e Santa Catarina.

Tendo em vista as razões acima expostas se solicita a adoção da modalidade de Inexigibilidade de Licitação para a presente contratação.

IV. Dos Valores

O custo total para a presente contratação será de até R\$ 161.490,00 (cento e sessenta e um mil quatrocentos e noventa reais) para um período de até 12 (doze) meses.

Destaca-se ainda, em relação aos preços praticados, a seguinte declaração apresentada pela empresa a ser contratada:

“EMPRESA YELO COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 09.046.469/0001-36, Sediada na rua Waldemar Ouriques, 608, Coloninha, Florianópolis, CEP 88.090-051, Fazemos referência ao assunto em epígrafe, em atendimento ao disposto no artigo 23, Parágrafo 3º, da Lei nº 14.333/2021, possui uma política global de precificação de seus produtos e serviços, também respeitada em território nacional. Nesse sentido a YELO CIRURGICA, vem por meio deste declarar que com a sua política as especificações dos serviços ofertados, A FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE – FEAS CONTRACT, através da proposta comercial ENVIADA 19/09/2025, são compatíveis com os preços praticados no mercado e estão em conformidade. De acordo com a referida política a precificação e manutenção preventiva e corretiva e serviços de teste de segurança elétrico dos equipamentos da marca ALFAMED, atualização baseia -se no preço pago pelo cliente no momento de aquisição, o valor cobrado por equipamento é conforme proposta de preço. sobre este valor base de renovação do contrato. Assim, a economicidade da contratação é garantida pelo próprio modelo de precificação de serviços e atualizações adaptadas pela empresa YELO CIRURGICA, uma vez que o preço é sempre calculado com base em cada equipamento e serviço conforme modelo. Permanecemos a disposição para esclarecimentos adicionais julgados necessários.”

V. Do Fiscal e Gestor do Contrato

Para assunção das obrigações constantes no artigo 18 do Decreto Municipal nº 700/2023 e demais correlatos, ficam designados como gestores e suplente do presente contrato, respectivamente: Wiliam Kendi Arabori (CPF: 043.237.766-24) e Roberto Liberato Dallagranna (CPF: 047.709.559-36) e como fiscal técnico administrativo e suplente de fiscal



GADM

Rua Argemiro Monteiro Wanderley, 161

Capão Raso – Curitiba/PR

81.312-170

3316-5959

feaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

técnico administrativo, respectivamente, com a ciência dos envolvidos, Flavio Rigão Gomes (CPF: 028.483.469-65) e suplente de fiscal técnico administrativo Maycon Moreira Montieri – CPF: 101.023.119-78.).

Curitiba, 01 de outubro de 2025.

Leandro Coradini Trindade Junior
Gerente Administrativo de Contratos

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-250179/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 07/11/2025 14:37:55



FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE DE CURITIBA



Declaramos conforme o contido no Art. 6º do Decreto n.º 384/2023 PMC, que os preços fixados neste processo estão de acordo com os praticados no mercado.

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibração dos monitores multiparamétricos da marca Alfamed para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – FEAS pelo período de 12 (doze) meses.

Código Tasy	Item	Equipamentos, Manutenção Preventiva e Corretiva	Quantidade equipamentos	Manutenções Preventivas por Ano (MP, Calibração e Emissão de	Empresa: Yelo Cirurgica		
					Manutenção Corretiva (Mão de Obra Valor da Hora técnica)	Serviço de Teste de Segurança Elétrica	Manutenção Preventiva e calibração com emissão de laudos (por equipamento)
	1	Monitor Multiparamétrico Alfamed modelo Vita100	8	1	R\$ 265,00	R\$ 450,00	R\$ 690,00
	2	Monitor Multiparamétrico Alfamed modelo Vita120	13	1	R\$ 265,00	R\$ 450,00	R\$ 690,00
Valor Total Anual Manutenção Preventiva (Por demanda)							R\$ 14.490,00
Valor Total Anual Manutenção Corretiva (Mão de Obra Valor da Hora técnica):							R\$ 24.000,00
Valor Total para Ressarcimento de Peças e Acessórios							R\$ 113.000,00
Valor Total para Testes de Segurança Elétrico							R\$ 8.000,00
Total Geral:							R\$ 159.490,00

Curitiba, 03 de outubro de 2025

Valor máximo de até: R\$ 159.490,00 (cento e cinquenta e nove mil quatrocentos e noventa reais)

Leandro Coradini Trindade Junior
Gerente Administrativo de Contratos

Janaina Barreto Fonseca
Diretora Administrativa Financeira

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-250179/2025 - por WILLIAN BARROZA - 07/10/2025 14:37:41



YELO Comércio de Materiais Hospitalares Ltda
CNPJ: 09.046.469/0001-36

A

RAZÃO SOCIAL: FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO A SAUDE - FEAS

CNPJ: 14.814.139/0001-83

ENDEREÇO: R LOTHARIO BOUTIN, S/N, PINHEIRINHO, CURITIBA, PR, 81.110-52

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: YELO COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 09.046.469/0001-36

IE: 25.771.270-4

INSC MUN: 442.788-2

ENDEREÇO: WALDEMAR OURIKES Nº 608 – COLONINHA

– FLORIANÓPOLIS/SC CEP: 88.050-090

DADOS BANCARIOS

BANCO DO BRASIL: AGÊNCIA 5255-8 / C.C. 166000-4 CF MEDICAL

CONTATOS:

SILVIA – LICITACAO@YELOCIRURGICA.COM.BR

FONE: (48) 3307-0028

PROPOSTA

Item	Equipamentos, Manutenção Preventiva e Corretiva	Quantidade	Manutenções Preventivas por Ano (MP, Calibração e Emissão de laudos)	Manutenção Corretiva (Mão de Obra Valor da Hora técnica)	Serviço de Teste de Segurança Elétrica	Valor Manutenção Preventiva e calibração com emissão de laudos (Por equipamento)
1	Monitor Multiparamétrico Alfamed modelo Vita100	8	1	R\$ 265,00	R\$ 450,00	R\$ 690,00
2	Monitor Multiparamétrico Alfamed modelo Vita120	13	1	R\$ 265,00	R\$ 450,00	R\$ 690,00
Valor Total Manutenção Preventiva (Por Demanda):						R\$14.490,00
Valor Total Anual Manutenção Corretiva (Mão de Obra Valor da Hora técnica):						R\$ 24.000,00
Valor Total para Ressarcimento de Peças e Acessórios						R\$ 115.000,00
Valor Total para Testes de Segurança Elétrico						R\$ 8.000,00
VALOR TOTAL GERAL						R\$ 161.490,00

VALOR TOTAL R\$ 161.490,00 (cento e sessenta e um mil quatrocentos e noventa reais)

Florianópolis 19 de setembro de 2025

Assinatura: _____

REPRESENTANTE LEGAL: YURI SOARES AMORIM

CPF: 047.019.729-32

DOCUMENTOS DE IDENTIDADE: 5555331

CARGO: SÓCIO ADMINISTRADOR

(48) 3307-0028

@YELOCIRURGICA

WWW.YELOCIRURGICA.COM.BR



YELO Comércio de Materiais Hospitalares Ltda
CNPJ: 09.046.469/0001-36

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-250179/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 07/11/2025 14:37:49



(48) 3307-0028 

@YELOCIRURGICA 

WWW.YELOCIRURGICA.COM.BR

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins que a empresa **YELO COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, estabelecida à RUA: R WALDEMAR OURIKES, Nº 608, Bairro: COLONINHA, Cidade: FLORIANÓPOLIS Estado: SC, CEP: 88.090-051, inscrita no CNPJ 09.046.469/0001-36 e inscrição estadual Nº 257.712.704, mantém, em todo o Estado de **SANTA CATARINA e do PARANÁ**, a exclusividade na prestação da Assistência Técnica e execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e venda de peças, peças e acessórios dos produtos da marca ALFA MED relacionados abaixo:

PRODUTO	MODELO	REGISTRO ANVISA	VALIDADE DO REGISTRO
MONITOR MULTIPARAMETRICO VITA	VITA 400a, 400e	80629370003	Descontinuado
OXIMETRO DE PULSO SENSE	SENSE 10	80629370004	29/04/2028
CENTRAL DE MONITORAMENTO	VITA	80629370006	14/04/2034
MONITOR MULTIPARÂMETRO ALFA MED	VITA 200; VITA 200E	80629370009	2909/2034
MONITOR MULTIPARAMETRICO VITA	VITA 1100a, VITA 1100e, VITA 1200	80629370011	17/05/2027
ELETROCARDIÓGRAFO ALFA MED	COMPASSUS 3000	80629370012	Vigente (classe II)
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO VITA	VITA 500a; VITA 500e; VITA 600; VITA 600e	80629370013	21/08/2027
ULTRASSOM DOPPLER DIGITAL COLORIDO ALFA MED	MAGNUS A7; MAGNUS A5; MAGNUS X5	80629370014	Vigente (classe II)
ULTRASSOM DOPPLER DIGITAL COLORIDO ALFA MED	INVICTUS C5 E INVICTUS C7	80629370015	Descontinuado
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO VITA	VITA i20	80629370016	22/07/2029
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO VITA	VITA iSERIES (VITA i80, VITA i100, VITA i120)	80629370017	29/07/2029
ULTRASSOM DOPPLER DIGITAL COLORIDO ALFA MED	INVICTUS E5	80629370018	Descontinuado
ULTRASSOM DOPPLER DIGITAL COLORIDO ALFA MED	INVICTUS L5	80629370019	Vigente (classe II)
ULTRASSOM DOPPLER DIGITAL COLORIDO ALFA MED	INVICTUS C5 PLUS E C7 PLUS	80629370020	Vigente (classe II)
ELETROCARDIÓGRAFO RITMUS	RITMUS 1200 RITMUS 1200A RITMUS 300 RITMUS 600	80629379001	Vigente (classe II)
OXÍMETRO DE PULSO VIRTO	VIRTO	80629379002	Vigente (classe II)
ULTRASSOM DE MÃO DOMINUS	DOMINUS C, DOMINUS L, DOMINUS L1, DOMINUS LH, DOMINUS M, DOMINUS C1, DOMINUS S, DOMINUS E	80629379003	Vigente (classe II)

A validade da presente declaração possui prazo determinado de 12 meses a contar de sua assinatura, prazo este que pode ser reduzido ou elastecido em virtude da relação comercial entre as partes, **sempre à critério da Declarante**, mediante prévia comunicação formal.

Lagoa Santa, 13 de fevereiro de 2025.

LEDIANE ALVES | Assinado de forma digital por
PINHEIRO:00401249670
49670 Dados: 2025.02.13 09:40:44
-03'00'

ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 11.405.384/0001-49
IE: 0015189170098
NIRE: 31208665507

FOR.POP.REC. XX. XX - DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE
REV 00 de 27/11/2024



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

26/02/2025

Certifico o Registro em 26/02/2025 Data dos Efeitos 24/02/2025

Arquivamento 20259199397 Protocolo 259199397 de 19/02/2025 NIRE 42205339748

Nome da empresa YELO COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 184238796806406

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral





259199397

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	YELO COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
PROTOCOLO	259199397 - 19/02/2025
ATO	213 - CARTA DE EXCLUSIVIDADE
EVENTO	213 - CARTA DE EXCLUSIVIDADE

MATRIZ

NIRE 42205339748
 CNPJ 09.046.469/0001-36
 CERTIFICO O REGISTRO EM 26/02/2025
 SOB N: 20259199397

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04701972932 - YURI SOARES AMORIM - Assinado em 24/02/2025 às 08:43:13
Cpf: 77070909934 - LUCIANO ALTINO CORDEIRO - Assinado em 24/02/2025 às 08:40:31
Cpf: 78430038949 - OSMAR DE SOUZA JUNIOR - Assinado em 24/02/2025 às 10:30:21

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-250179/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARROZA - Matrícula 1828 em 07/11/2025 14:37:49



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

26/02/2025

Certifico o Registro em 26/02/2025 Data dos Efeitos 24/02/2025

Arquivamento 20259199397 Protocolo 259199397 de 19/02/2025 NIRE 42205339748

Nome da empresa YELO COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 184238796806406

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 09.046.469/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/09/2007
NOME EMPRESARIAL YELO COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) YELO CIRURGICA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 73.19-0-02 - Promoção de vendas 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R WALDEMAR OURIKES	NUMERO 608	COMPLEMENTO *****
CEP 88.090-051	BAIRRO/DISTRITO COLONINHA	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@YELOCIRURGICA.COM.BR		
TELEFONE (48) 3307-0028		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/09/2007
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/09/2025 às 14:43:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-250179/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 07/11/2025 14:37:49

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA044374272<834<<<<<<<<<
9002199M3304134BRA<<<<<<<<<8
YURI<<SOARES<AMORIM<<<<<<<<

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE YELO COMERCIO DE MATERIAIS
HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 09.046.469/0001-36



LUCIANO ALTINO CORDEIRO, nacionalidade brasileira, nascido em 05/12/1970, solteiro, empresário, CPF nº 770.709.099-34, Carteira Nacional de Habilitação nº 01099437911, órgão expedidor Detran - SC, residente e domiciliado na Rua Professor Clementino de Brito, 295, apt. 608, Capoeiras, Florianópolis/SC, CEP 88070-150, Brasil.

OSMAR DE SOUZA JUNIOR, nacionalidade brasileira, nascido em 08/01/1970, solteiro, empresário, CPF nº 784.300.389-49, Carteira Nacional de Habilitação nº 00457232703, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado na Rua Liberato Carioni, 601, Lagoa da Conceição, Florianópolis/SC, CEP 88062-205, Brasil.

YURI SOARES AMORIM, nacionalidade brasileira, nascido em 19/02/1990, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 047.019.729-32, Carteira de Identidade nº 5555331, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Maria Alexandre Machado, 187, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88034-650, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **YELO COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205339748, com sede na Servidão Laje de Pedra, 73, Loja 10 e 16, Edif. Dona Itália, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88.034-605, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 09.046.469/0001-36, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O sócio **OSMAR DE SOUZA JUNIOR**, acima identificado, transfere por venda em caráter irrevogável e irretratável 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para o novo sócio **EDUARDO BARATIERI LOSSO**, nacionalidade brasileira, nascido em 26/08/1977, solteiro, empresário, CPF nº 007.384.019-00, Carteira de Identidade nº 3158475, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua da Capela, 1081, Campeche, Florianópolis/SC, CEP 88063-400, Brasil.

Parágrafo único. As cotas adquiridas serão pagas neste ato, em moeda corrente nacional, sendo que o sócio cedente declara ter recebido todos os seus direitos e haveres na sociedade, dando e recebendo total, geral e irrestrita quitação, nada mais tendo a reclamar dos sócios ou da sociedade, no presente e no futuro.

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 1.030.000,00 (um milhão e trinta mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 1.030.000 (um milhão e trinta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e

Req: 81300002346177

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

01/12/2023

Junta Commercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 01/12/2023. Data dos Efeitos 29/11/2023

Certifico o Registro em 01/12/2023 Data dos Eleitos 29/11/2023
Arquivamento 20236722565 Protocolo 236722565 de 29/11/2023 NJRE 42205339748

Arquivamento 20236/22363 Protocolo 236/22363 de 29/11/2023 NIRE 422053397

Este documento pode ser verificado em <http://regin.incesc.se.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Este documento pode ser ver
Chancela 117435516271506

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral
Chancela 117455316271506

Esta cópia foi autenticada dig

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?shavel=aFCICMDAxNpT2dBNtaida&chave2=Ug8cwsph_-cKgj5cvnIRa
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04701972932-YURI SOARES AMORIM | 78430038949-OSMAR DE SOUZA JUNIOR | 0738401900-EDUARDO BAI
77070909934-LUCIANO ALTINO CORDEIRO

0550

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE YELO COMERCIO DE MATERIAIS
HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 09.046.469/0001-36

integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social e da admissão de sócio este fica assim distribuído:

- a) **OSMAR DE SOUZA JUNIOR**, subscreveu e integralizou 257.500 (duzentos e cinquenta e sete mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 257.500,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais);
- b) **LUCIANO ALTINO CORDEIRO**, subscreveu e integralizou 257.500 (duzentos e cinquenta e sete mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 257.500,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais);
- c) **YURI SOARES AMORIM**, subscreveu e integralizou 257.500 (duzentos e cinquenta e sete mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 257.500,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais);
- d) **EDUARDO BARATIERI LOSSO**, subscreveu e integralizou 257.500 (duzentos e cinquenta e sete mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 257.500,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à Rua Waldemar Ouriques, 608, Coloninha, Florianópolis/SC, CEP 88090-051.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto: COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS; REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO MÉDICO HOSPITALAR; COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS; PROMOÇÃO DE VENDAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO; IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES; REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS E HOSPITALARES; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS; INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; INSTALAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS; REPARAÇÃO E

Req: 81300002346177

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

01/12/2023

Certifico o Registro em 01/12/2023 Data dos Efeitos 29/11/2023

Arquivamento 20236722565 Protocolo 236722565 de 29/11/2023 NIRE 42205339748

Nome da empresa YELO COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 117435516271506

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE YELO COMERCIO DE MATERIAIS
HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 09.046.469/0001-36

MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO.

CLÁUSULA QUINTA. A administração da sociedade, bem como a sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial será exercida pelos sócios OSMAR DE SOUZA JUNIOR, LUCIANO ALTINO CORDEIRO, YURI SOARES AMORIM e EDUARDO BARATIERI LOSSO, que em conjunto ou isoladamente representarão a sociedade, em juízo ou fora dele, possuindo poderes de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, para praticar os atos necessários ao bom e fiel desempenho de suas funções sociais.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO, INÍCIO E PRAZO

Cláusula 1º - A sociedade gira sob o nome empresarial **YELO COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** que será usada pelos sócios sempre em negócios da sociedade, ficando os mesmos proibidos de usá-la em endossos, avais, fianças e cauções.

Parágrafo único. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula 2º - A sociedade tem sede e domicílio na Rua Waldemar Ouriques, 608, Coloninha, Florianópolis/SC, CEP 88090-051, podendo abrir filiais em qualquer ponto do território nacional.

Cláusula 3º - A Sociedade tem por objetivo e finalidade explorar as atividades de: COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS; REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO MÉDICO HOSPITALAR; COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS; PROMOÇÃO DE VENDAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Req: 81300002346177

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

01/12/2023

Certifico o Registro em 01/12/2023 Data dos Efeitos 29/11/2023

Arquivamento 20236722565 Protocolo 236722565 de 29/11/2023 NIRE 42205339748

Nome da empresa YELO COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 117435516271506

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE YELO COMERCIO DE MATERIAIS
HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 09.046.469/0001-36

MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO; IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES; REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS E HOSPITALARES; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS; INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; INSTALAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO.

Parágrafo único. Sempre que a legislação exigir, a responsabilidade técnica por qualquer atividade que a sociedade venha a desenvolver ficará a cargo de profissional devidamente habilitado junto ao seu Conselho Regional.

Cláusula 4º - A sociedade iniciou suas atividades em 04/09/2007 e sua duração será por prazo indeterminado.

Cláusula 5º - O Capital Social é de R\$ 1.030.000,00 (um milhão e trinta mil reais), dividido em 1.030.000 (um milhão e trinta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, ficando o capital social assim distribuído entre os cotistas:

a) **OSMAR DE SOUZA JUNIOR**, subscreveu e integralizou 257.500 (duzentos e cinquenta e sete mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 257.500,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais);

b) **LUCIANO ALTINO CORDEIRO**, subscreveu e integralizou 257.500 (duzentos e cinquenta e sete mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 257.500,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais);

c) **YURI SOARES AMORIM**, subscreveu e integralizou 257.500 (duzentos e cinquenta e sete mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 257.500,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais);

d) **EDUARDO BARATIERI LOSSO**, subscreveu e integralizou 257.500 (duzentos e cinquenta e sete mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 257.500,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais).

Demonstrativo:

Req: 81300002346177

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

01/12/2023

Certifico o Registro em 01/12/2023 Data dos Efeitos 29/11/2023

Arquivamento 20236722565 Protocolo 236722565 de 29/11/2023 NIRE 42205339748

Nome da empresa YELO COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 117435516271506

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE YELO COMERCIO DE MATERIAIS
HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 09.046.469/0001-36**

Nomes	%	quotas	valor
OSMAR DE SOUZA JUNIOR	25	257.500	257.500,00
LUCIANO ALTINO CORDEIRO	25	257.500	257.500,00
YURI SOARES AMORIM	25	257.500	257.500,00
EDUARDO BARATIERI LOSSO	25	257.500	257.500,00

Parágrafo primeiro – de acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CAPÍTULO III

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS

Cláusula 6º- O exercício social encerrará-se em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 7º- No fim de cada exercício social proceder-se-á a verificação dos resultados para Balanço Geral.

Cláusula 8º- Os lucros apurados em balancetes mensais ou acumulados em balanços anuais poderão ser distribuídos aos sócios periodicamente de acordo com a apuração contábil, ou a partir da apuração fiscal de acordo com a legislação tributária vigente, proporcionalmente ao capital de cada sócio ou terão a aplicação que os mesmos, de comum acordo, determinarem. Por deliberação dos sócios, os lucros poderão ser destinados a reservas para aumento de capital.

Parágrafo primeiro. Os eventuais adiantamentos ou distribuição de lucros efetuados durante o exercício que excedam a confirmação do lucro apurado no final do exercício deverão ser devolvidos à sociedade, pelos sócios, conforme determina a legislação das sociedades limitadas, indexadas pelo IGP – Índice Geral de Preço.

Parágrafo segundo. Os sócios poderão estabelecer, mediante documento particular, forma de distribuição de lucros diversa dos percentuais de participação de cada sócio no capital social da sociedade.

Parágrafo terceiro. Pode a sociedade levantar balanços intermediários, mensais, trimestrais ou semestrais, bem como distribuir lucros à conta do resultado nestes balanços, ou da conta de lucros acumulados, na forma prevista em Lei.

Req: 81300002346177

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

01/12/2023

Certifico o Registro em 01/12/2023 Data dos Efeitos 29/11/2023

Arquivamento 20236722565 Protocolo 236722565 de 29/11/2023 NIRE 42205339748

Nome da empresa YELO COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 117435516271506

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE YELO COMERCIO DE MATERIAIS
HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 09.046.469/0001-36

Cláusula 9º. Os prejuízos que por ventura se verificarem serão mantidos em conta especial para serem amortizados em exercícios futuros, e não o sendo serão suportados pelos sócios proporcionalmente ao capital de cada um.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

Cláusula 10. A administração da sociedade, bem como a sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial será exercida pelos sócios OSMAR DE SOUZA JUNIOR, LUCIANO ALTINO CORDEIRO, YURI SOARES AMORIM e EDUARDO BARATIERI LOSSO, que em conjunto ou isoladamente representarão a sociedade, em juízo ou fora dele, possuindo poderes de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, para praticar os atos necessários ao bom e fiel desempenho de suas funções sociais.

Parágrafo único – é vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios que representam no mínimo dois terços do capital social da sociedade.

Cláusula 11. Pelos serviços que prestar à sociedade, os sócios, poderão perceber uma quantia fixa a título de pró-labore, cujo valor deverá ser fixado previamente.

Cláusula 12. Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CAPÍTULO V

DO AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL, RETIRADA DE SÓCIOS E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL

Cláusula 13. No caso de aumento de capital, terão preferência os sócios para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuírem.

Cláusula 14. Em caso de falecimento ou de incapacidade superveniente de um dos sócios, a sociedade continuará com os sócios remanescentes, sendo permitido aos seus herdeiros legais integrarem a sociedade através da correspondente alteração contratual. Entretanto, não havendo interesse destes em participar da sociedade, os sócios remanescentes pagarão aos legítimos herdeiros a sua quota de capital e a parte dos

Req: 81300002346177

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/12/2023 Data dos Efeitos 29/11/2023

01/12/2023

Arquivamento 20236722565 Protocolo 236722565 de 29/11/2023 NIRE 42205339748

Nome da empresa YELO COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 117435516271506

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE YELO COMERCIO DE MATERIAIS
HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 09.046.469/0001-36

lucros líquidos que deverão ser apurados em balanço especial, a ser levantado em até 30 (trinta) dias da data daquela ocorrência.

Parágrafo único. Caso não venham os herdeiros a integrar a sociedade, estes receberão seus haveres em moeda corrente, apurados até a data do impedimento ou falecimento, em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGP-M (FGV), ou outro índice que o venha substituir, vencendo-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias da data do balanço especial.

Cláusula 15. Em caso de diminuição de capital, será proporcional às quotas.

Cláusula 16. Pretendendo um dos sócios espontaneamente retirar-se da sociedade, ou por outras causas, ceder a outrem as suas quotas, em parte ou na totalidade, somente poderá fazê-lo após a formalização do declínio dos sócios remanescentes.

Cláusula 17. Em qualquer caso de retirada, o sócio que se retira tem direito aos seus haveres na sociedade, os quais correspondem ao percentual de capital social com base nos valores obtidos em balanço, aprovado em reunião, especialmente levantado na data da saída do sócio.

Cláusula 18. O sócio retirante é responsável pelas obrigações da sociedade e pela gestão da qual participou, respondendo solidariamente com o cessionário até 2(dois) anos, contados da data do arquivamento do instrumento, perante a sociedade e terceiros, conforme art. 1003, CC 2002.

Cláusula 19. Os casos omissos e não regulados no presente instrumento serão regidos por lei em vigor.

Cláusula 20. Fica de comum acordo eleito o foro da Comarca de Florianópolis, SC, para solução de problemas oriundos do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

FLORIANÓPOLIS/SC, 27 de novembro de 2023.

LUCIANO ALTINO CORDEIRO

OSMAR DE SOUZA JUNIOR

YURI SOARES AMORIM

EDUARDO BARATIERI LOSSO

Req: 81300002346177

Página 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

01/12/2023

Certifico o Registro em 01/12/2023 Data dos Efeitos 29/11/2023

Arquivamento 20236722565 Protocolo 236722565 de 29/11/2023 NIRE 42205339748

Nome da empresa YELO COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 117435516271506

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



236722565

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	YELO COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
PROTOCOLO	236722565 - 29/11/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42205339748
 CNPJ 09.046.469/0001-36
 CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2023
 SOB N: 20236722565

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20236722565

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00738401900 - EDUARDO BARATIERI LOSSO - Assinado em 28/11/2023 às 10:59:40
Cpf: 04701972932 - YURI SOARES AMORIM - Assinado em 29/11/2023 às 13:35:30
Cpf: 77070909934 - LUCIANO ALTINO CORDEIRO - Assinado em 29/11/2023 às 13:36:58
Cpf: 78430038949 - OSMAR DE SOUZA JUNIOR - Assinado em 28/11/2023 às 13:44:56

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-250179/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 07/11/2025 14:37:50



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

01/12/2023

Certifico o Registro em 01/12/2023 Data dos Efeitos 29/11/2023

Arquivamento 20236722565 Protocolo 236722565 de 29/11/2023 NIRE 42205339748

Nome da empresa YELO COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 117435516271506

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



Filiação / Filiation
EMMA MARIA CORDEIRO
ALTINO ALEXANDRE CORDEIRO



Órgão Expedidor / Card Issuer
POLÍCIA CIENTÍFICA DE SANTA
CATARINA (PCISC)

Local / Place of Issue

FLORIANÓPOLIS/SC

Emissão / Issue

28/04/2025

A handwritten signature in black ink, reading "Andréa Boer França", is placed over the signature line.

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature
Andréa Boer França
Perito-Geral

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-250179/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 07/11/2025 14:27:50

EIN 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
Estado de Santa Catarina
Polícia Científica de Santa Catarina



Nome / Name
LUCIANO ALTINO CORDEIRO

Nome Social / Social Name
Não consta

Registro Geral - CPF / Personal Number
770.709.099-34

Sexo / S
M

Data de Nascimento / Date of Birth
05/12/1970

Nacionalidade / Nation
BRA

Naturalidade / Place of Birth
FLORIANÓPOLIS, SC

Validade / Expiry
02/05/2035

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

CARTEIRA DE IDENTIDADE





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: YELO COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 09.046.469/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:04:07 do dia 26/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/11/2025.

Código de controle da certidão: **3C42.CEB5.D620.7BAE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Exportado do Sistema Único de Arquivos - Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 - 26/05/2025 14:37:51



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **YELO COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ/CPF: **09.046.469/0001-36**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **250140162033104**
Data de emissão: **22/05/2025 12:49:26**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **18/11/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-250179/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 07/11/2025 14:27:17



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

YELO COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 09046469000136

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWFUTK09RSXICNG1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 22 de Setembro de 2025

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.046.469/0001-36

Razão Social: YELO COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

Endereço: R WALDEMAR OURIKUES 608 / COLONINHA / FLORIANOPOLIS / SC / 88090-051

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/09/2025 a 13/10/2025

Certificação Número: 2025091409171474578107

Informação obtida em 22/09/2025 13:00:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: YELO COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.046.469/0001-36

Certidão nº: 28915905/2025

Expedição: 26/05/2025, às 10:09:16

Validade: 22/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **YELO COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.046.469/0001-36**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **YELO COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**

CPF/CNPJ: **09.046.469/0001-36**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:00:27 do dia 22/09/2025, com validade até o dia 22/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: BjaxQIhbAe3ytmyse3tgG

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



YELO Comércio de Materiais Hospitalares Ltda
CNPJ: 09.046.469/0001-36

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUPERINTENDECIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO DE RECURSOS MATERIAIS

DECLARAÇÃO

Empresa: YELO COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 09.046.469/0001-36, sediada na Rua Waldemar Ouriques nº 608, Coloninha, Florianópolis, CEP 88.090-051, representante legal YURI **SOARES AMORIM CPF: 047.019.729-32**.

Declaramos que conforme disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 que não possuímos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

...
Art. 7º: São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

...
XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Florianópolis 22 de setembro de 2025

Yuri Soares Amorim

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-250179/2025 - por WILLIAM CLEBER BAKOZA - Matrícula 07112025 14:37:52

(48) 3307-0028

@YELOCIRURGICA

WWW.YELOCIRURGICA.COM.BR

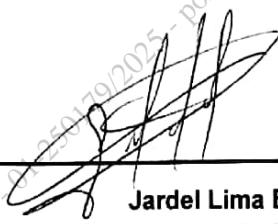


Prezados Senhores(as),

Atestamos para devidos fins, que a empresa YELO COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 09.046.469/0001-36, situada na Rua Laje de Pedra, 73 – Loja 10 e 16 – Itacorubi – Florianópolis/SC, é nossa fornecedora regular de Equipamentos, Insumos para Equipamentos, Materiais Cirúrgicos e Materiais de Enfermagem. Que além de nos fornecer produtos, presta serviço de assistência técnica. É uma empresa de Capacidade Técnica.

Declaramos que até a presente data, nada temos a citar que desabone sua conduta comercial.

Att.



Jardel Lima Eufrázio

Farmacêutico – Responsável Técnico - CRF SC 8634

83 885 210/0001 - 31

ASSOCIAÇÃO IRMÃO JOAQUIM

Av. Mauro Ramos, 901

CENTRO - CEP 88020 - 301

FLORIANÓPOLIS - SC

Florianópolis, 17 de julho de 2022.

Farmacêutico – Responsável Técnico - **Jardel Lima Eufrázio** - CRF SC 8634
Hospital Dr Carlos Corrêa | Associação Irmão Joaquim
Fone: (48) 3025-0591
Av. Hercílio Luz, 1302 - Centro, Florianópolis - SC, 88020-001



YELO Comércio de Materiais Hospitalares Ltda
CNPJ: 09.046.469/0001-36

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDECIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO DE RECURSOS MATERIAIS**

DECLARAÇÃO

A empresa Yelo Comercio de Materiais Hospitalares LTDA CNPJ/MF 09.046.469.0001-36, sediada na Rua Waldemar Ouriques, nº 608, Coloninha, Florianópolis, Santa Catarina, Cep 88.090.051, DECLARA, sob penas da Lei, que não fomos declarados inidôneos por qualquer esfera federativa e que não estamos suspensos de licitar ou impedidos de contratar com o Município de Curitiba/PR, conforme art.44, inciso VII, do Decreto Municipal nº 700/2023.
Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação.

Florianópolis 22 de setembro de 2025

Yuri Soares Amorim

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-250179/2025 Matrícula 1828 em 07/11/2025 14:37:52

(48) 3307-0028

@YELOCIRURGICA

WWW.YELOCIRURGICA.COM.BR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 4928613
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: YELO COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

Raiz do CNPJ: 09.046.469

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : FLORIANOPOLIS

Endereço da sede : WALDEMAR OURIKES, Nº 608

Certidão emitida às 13:43 de 26/08/2025.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-250179/2025 - por WILLIAMSARMENTO - Matrícula 1828 em 07/11/2025 14:37:52



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidores.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Sofia Castillo - CPF: ***.910.339-**
gov.br Ouro



YELO Comércio de Materiais Hospitalares Ltda
CNPJ: 09.046.469/0001-36

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE SUPERINTENDECIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO DE
RECURSOS MATERIAIS**

DECLARAÇÃO

EMPRESA YELO COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 09.046.469/0001-36, Sediada na rua Waldemar Ouriques, 608, Coloninha, Florianópolis, CEP 88.090-051, Fazemos referencia ao assunto em epígrafe, em atendimento ao disposto no artigo 23, Paragrafo 3º, da Lei nº 14.333/2021, possui uma política global de precificação de seus produtos e serviços, também respeitada em território nacional.

Nesse sentido a YELO CIRURGICA, vem por meio deste declarar que com a sua política as especificações dos serviços ofertados, A FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE – FEAS CONTRACT, através da proposta comercial ENVIADA 19/09/2025, são compatíveis com os preços praticados no mercado e estão em conformidade.

De acordo com a referida política a precificação e manutenção preventiva e corretiva e serviços de teste de segurança elétrico dos equipamentos da marca ALFAMED, atualização baseia -se no preço pago pelo cliente no momento de aquisição, o valor cobrado por equipamento é conforme proposta de preço. sobre este valor base de renovação do contrato.

Assim, a economicidade da contratação é garantida pelo próprio modelo de precificação de serviços e atualizações adaptadas pela empresa YELO CIRURGICA, uma vez que o preço é sempre calculado com base em cada equipamento e serviço conforme modelo.

Permanecemos a disposição para esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Florianópolis 22 de setembro de 2025

Yuri Soares Amorim

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-250179/2025 - por WILSON VARGAS - 2028-09-22 14:37:52

(48) 3307-0028

@YELOCIRURGICA

WWW.YELOCIRURGICA.COM.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

CÓDIGO DE CONTROLE

CW5QYIJSMX41N4J0

DATA DE EMISSÃO

27/01/2025

Alvará de Licença para Localização e/ou Funcionamento

Autorizamos o Contribuinte abaixo caracterizado a exercer nesta cidade a(s) atividade(s) abaixo relacionadas.

Nome / Razão Social
YELO COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - YELO CIRURGICA

CPF/CNPJ
09.046.469/0001-36

Endereço
Rua WALDEMAR OURIKES, 608 - Bairro coloninha - Cidade Florianópolis - CEP: 88090051

MODALIDADE

Estabelecido

Atividades

Atividade Principal

Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

Atividades Secundárias

Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odontomédicohospitalares

Promoção de vendas

Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves

Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria

Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontomédicohospitalar; partes e peças

Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

Comércio atacadista de produtos odontológicos

Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente

Instalação de máquinas e equipamentos industriais

Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente

Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

Exportado do Sistema Único de Protocolos
 CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 07/11/2025 14:37:53

CMC 4427882	Processo Lanç. RGE155178/2023	Data Registro 27/01/2025	Válido por 2025	Data Início Ativ. 18/03/2008
----------------	----------------------------------	-----------------------------	--------------------	---------------------------------

Horário de funcionamento

Padrão para Estabelecido

1. Por determinação da secretaria da fazenda , não é mais necessário o pagamento da respectiva Taxa de Expediente
2. O licenciado se sujeita às leis fiscais desta municipalidade inclusive a sustentação do presente alvará.
3. Lei ordinária 1224/1974 - Art.137 - Para efeito de fiscalização,o alvará de licença deverá ser conservado em lugar visível no estabelecimento.

Florianópolis, 27 de Janeiro de 2025

Superintendência de Serviços Públicos

(c) PMF SMF - Impresso : 27/01/2025

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-250179/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 07/11/2025 14:37:53



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



Professor Henrique da Silva Fontes, 6100, Trindade, FLORIANÓPOLIS - CEP: 88036-700
 Fone: (48) 3212-3913

Impresso por YELO COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA em 10/09/2025 16:01 BRT | CELK Saúde v3.1.297.1 - CELK SISTEMAS LTDA

ALVARÁ SANITÁRIO MUNICIPAL

VALIDADE	NÚMERO ALVARÁ	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
06/09/2026	9748/2025	Alto risco
NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA YELO COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA		CNPJ/CPF 09.046.469/0001-36
NOME FANTASIA YELO		SETOR
ENDEREÇO - LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA) RUA Waldemar Ouriques, 608, casa		CEP 88090-050
BAIRRO Capoeiras	COMPLEMENTO casa	FONE (48) 3307-0028
PROPRIETÁRIO E/OU REPRESENTANTE LEGAL YURI SOARES AMORIM		
CNAE PRINCIPAL 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios		
CNAE(S) SECUNDÁRIO(S) 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar		
RESPONSÁVEL TÉCNICO Felipe de Oliveira Amaral	CPF 047.677.939-12	REGISTRO 9171
CC/UF CRF/SC		
OBSERVAÇÃO Processo concluído através de INSPEÇÃO PRESENCIAL de acordo com LCM nº 239/2026 c/c Dec. Mun. nº 666/2019, o qual instituiu a temporalidade conforme Art. 2º Tomo V do Art. 59 da LCM - inspeção sanitária documental: Análise do roteiro de auto inspeção, realizada por autoridade de saúde em efetivo exercício de sua função".		
Nota: AFE n.º 8.14371-1 (PX3829W48LW3)ArmazenarDistribuirExpedirImportar/Produtos para saúde (dispositivos médicos) + 3.12184-1 ArmazenarDistribuirExpedir/Saneante Domissanitário.		
ESTE ALVARÁ FOI EMITIDO EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 239, DE 10 DE AGOSTO DE 2006. Este Alvará foi concedido após terem sido cumpridas todas as exigências técnicas e legais previstas na legislação sanitária em vigor, não eximindo seu detentor, no entanto, do cumprimento da demais exigências constantes em legislações específicas emitidas por outras instituições das esferas Federal, Estadual e Municipal.		
LOCAL E DATA FLORIANÓPOLIS, 10/09/2025		
AUTORIDADE DE SAÚDE Geruza Beatriz Henriques Martins		
Mat.: 294849-4		
PROTOCOLO: 9967/2025		

MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA**
Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018

CRT 04

Nº 2055961/2025

Emissão: 26/03/2025

Validade: 31/03/2026

Chave: wwA95

Conselho Regional dos Técnicos Industriais 04

CERTIFICAMOS que o(a) profissional mencionado(a) encontra-se registrado(a) neste Conselho, nos termos da Lei 13.639/2018, de 26/03/2018, conforme os dados a seguir. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento na referida Lei, que a referida pessoa física não se encontra em débito com o CFT.

_____ **Interessado(a)** _____

Profissional: AGUSTIN MARIA CASTILLO

Registro: 01090633920

CPF: 010.906.339-20

Endereço: RUA LAURINDO JOSÉ DE SOUZA, 188, AP 1, BARRA DA LAGOA, FLORIANÓPOLIS, SC, 88061400

Tipo de Registro: Definitivo

Data de registro: 10/10/2023

_____ **Título(s)** _____

TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA

Atribuição: Atribuições conforme estabelecido na Lei Federal nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, no Decreto Federal nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto Federal nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002.

Data de Formação: 02/10/2023

_____ **Descrição** _____

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

_____ **Informações** _____

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que, caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Válido em todo território nacional.

_____ **Condição Fiscal** _____

Adimplente - Anuidade 2025 quitada

_____ **Responsabilidades Técnicas** _____

Empresa: YELO COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

Registro: 09046469000136

CNPJ: 09.046.469/0001-36

Data Início: 03/11/2021

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





1. Responsável Técnico

LUCAS SILVA GUIMARAES

Título Profissional: Engenheiro Mecânico

RNP: 1521471720

Registro: 202630-0-SC

Empresa Contratada: YELO COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.

Registro: 209528-0-SC

2. Dados do Contrato

Contratante: YELO COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.

CPF/CNPJ: 09.046.469/0001-36

Endereço: RUA WALDEMAR OURIKES, 608

Nº:

Complemento:

Cidade: FLORIANOPOLIS

Bairro: COLONINHA

Valor: R\$0,00

UF: SC

CEP: 88090-000

Contrato:

Celebrado em:

Vinculado à ART:

Ação Institucional:

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: YELO COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.

CPF/CNPJ: 09.046.469/0001-36

Endereço: RUA WALDEMAR OURIKES, 608

Nº:

Complemento:

Cidade: FLORIANOPOLIS

Bairro: COLONINHA

Data de Início: 30/04/2024

UF: SC

CEP: 88090-000

Finalidade:

Previsão de Término: 00/00/0000

Coordenadas Geográficas:

Código:

4. Atividade Técnica

Cargo e Função

Responsabilidade Técnica

Dimensão do Trabalho:

09,00

Hora(s)/Semana(s)

5. Observações

Com horário de dedicação: 08H AS 12H E 13H AS 18H AOS SABADOS.

6. Declarações

. Acessibilidade: Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA

9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

FLORIANOPOLIS - SC, 30 de Abril de 2024

8. Informações

. A ART é válida somente após o pagamento da taxa.

Situação do pagamento da taxa da ART: TAXA DA ART PAGA

Valor ART: R\$ 99,64 | Data Vencimento: 10/05/2024 | Registrada em: 02/05/2024

Valor Pago: R\$ 99,64 | Data Pagamento: 02/05/2024 | Nossa Número: 14002404000195284

. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art.

. A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

. Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

LUCAS SILVA GUIMARAES
016.857.282-60



YELO Comércio de Materiais Hospitalares Ltda
CNPJ: 09.046.469/0001-36

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE SUPERINTENDECIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO DE
RECURSOS MATERIAIS**

DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

EMPRESA YELO COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 09.046.469/0001-36, Sediada na rua Waldemar Ouriques, 608, Colonia, Florianópolis, CEP 88.090-051, Telefone [\(48\) 3307-0028](tel:(48)3307-0028), assistenciatecnica@yelocirurgica.com.br, supervisor comercial : leandro@yelocirurgica.com.br, vem, por meio desta, declarar para os devidos fins que o profissional abaixo relacionado é o **Responsáveis Técnicos** que acompanharão a execução dos serviços de manutenção preventiva corretiva, e teste de segurança elétrica. Do referido contrato

Nome Completo	CPF	Conselho de Classe	Nº de Registro
[AGUSTIN MARIA CASTILLO]	010.906.339-20]	[CFT REGISTRO 2055961	[Nº do Registro 010.906.339-20]
. LUCAS SILVA GUIMARAES	016.857.282-60	CREA – REGISTRO ... N ^a do registro 202630-0-SC	25 2024 9267438-4

Declaro, ainda, que serão incluídas, em anexo, as **Certidões de Registro Profissional atualizadas** dos respectivos responsáveis técnicos, emitidas pelos respectivos Conselhos de Classe, conforme exigido no edital.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Florianópolis 22 de setembro de 2025

Yuri Soares Amorim

(48) 3307- 0028

@YELOCIRURGICA

WWW.YELOCIRURGICA.COM.BR



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-250179/2025

DE: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Prezados, segue para tratativas.

Curitiba , 06 de outubro de 2025 - 08:26:10

Assinado eletronicamente por LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR - 11937 com fundamento no art. 6º, §1º
do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-250179/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matricula 1028 em 07/11/2025 14:37:53



Prefeitura Municipal de Curitiba

Termo de Anexação de Arquivos

01-250179/2025

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

3.1 - 21 - E-MAIL ENVIO PROPOSTA ATUALIZADA - ALFAMED.PDF

3.2 - 21.1 - PROPOSTA FEAS - CURITIBA - ATUALIZADA.PDF

Anexação arquivos.

Curitiba , 27 de outubro de 2025 - 09:47:23

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-250179/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 07/11/2025 14:37:53

Zimbra

wbarboza@feas.curitiba.pr.gov.br

Fwd: Proposta Atualizada - novo processo INEXIGIBILIDADE FEAS

De : Contratos 1 <contratos1@feas.curitiba.pr.gov.br> sex., 24 de out. de 2025 16:32

Assunto : Fwd: Proposta Atualizada - novo processo INEXIGIBILIDADE FEAS

4 anexos

Para : William Cesar Barboza
<wbarboza@feas.curitiba.pr.gov.br>

Cc : contratos3@feas.curitiba.pr.gov.br

William, boa tarde!

Segue proposta atualizada - Inexigibilidade Alfamed.

Atenciosamente,



Leandro Coradini Trindade Júnior
Gerente Administrativo
Contratos
(41) 3316-5717 | leajunior@feas.curitiba.pr.gov.br

De: "Contratos 3" <contratos3@feas.curitiba.pr.gov.br>

Para: "Contratos 1" <contratos1@feas.curitiba.pr.gov.br>

Enviadas: Sexta-feira, 24 de outubro de 2025 16:30:38

Assunto: Fwd: Proposta Atualizada - novo processo INEXIGIBILIDADE FEAS

Leandro,

Segue proposta atualizada da empresa Yelo para a manutenção de monitores Alfamed.

Atenciosamente,



Heloísa Gonçalves Meldola
Assistente Administrativa
Contratos
(41) 3316-5926 | contratos3@feas.curitiba.pr.gov.br

De: "Silvia Zeitz" <licitacao@yelocirurgica.com.br>

Para: "Contratos 3" <contratos3@feas.curitiba.pr.gov.br>

Cc: "Assistência Técnica" <assistenciatecnica@yelocirurgica.com.br>, "Leandro" <leandro@yelocirurgica.com.br>

Enviadas: Sexta-feira, 24 de outubro de 2025 16:28:47

Assunto: Re: Proposta Atualizada - novo processo INEXIGIBILIDADE FEAS

Boa tarde, Prezados

Segue proposta atualizada

Qualquer duvida fico a disposição

--

Att,

Silvia Zeitz | YELO CIRÚRGICA

Setor de Licitação

Endereço: Rua Waldemar Ouriques, 608 – **CEP:** 88050-091
Coloninha - Florianópolis/SC

Fone: +55 (48) 3307-0028 **Cel:** +55 (48) 9.9127-7464

www.yelocirurgica.com.br



Assinatura.jpg
22 KB

PROPOSTA FEAS - CURITIBA - ATUALIZADA.pdf
161 KB

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-250179/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 07/11/2025 14:37:54



YELO Comércio de Materiais Hospitalares Ltda
CNPJ: 09.046.469/0001-36

**A RAZÃO SOCIAL: FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO A SAUDE - FEAS CNPJ:
14.814.139/0001-83 ENDEREÇO: R LOTHARIO BOUTIN, S/N, PINHEIRINHO, CURITIBA, PR,
81.110-52**

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: YELO COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 09.046.469/0001-36

IE: 25.771.270-4

INSC MUN: 442.788-2

ENDERECO: WALDEMAR OURIKES Nº 608 – COLONINHA

– FLORIANÓPOLIS/SC CEP: 88.050-090

DADOS BANCARIOS

BANCO DO BRASIL: AGÊNCIA 5255-8 / C.C. 166000-4 CF MEDICAL

CONTATOS:

SILVIA – LICITACAO@YELOCIRURGICA.COM.BR

FONE: (48) 3307-0028

REPRESENTANTE LEGAL: YURI SOARES AMORIM

CPF: 047.019.729-32

DOCUMENTOS DE IDENTIDADE: 5555331

CARGO: SÓCIO ADMINISTRADOR

PROPOSTA

Item	Equipamentos, Manutenção Preventiva e Corretiva	Quantidade	Manutenções Preventivas por Ano (MP, Calibração e Emissão de laudos)	Manutenção Corretiva (Mão de Obra Valor da Hora técnica)	Serviço de Teste de Segurança Elétrica	Valor Manutenção Preventiva e calibração com emissão de laudos (Por equipamento)
1	Monitor Multiparamétrico Alfamed modelo Vita100	8	1	R\$ 265,00	R\$ 450,00	R\$ 690,00
2	Monitor Multiparamétrico Alfamed modelo Vita120	13	1	R\$ 265,00	R\$ 450,00	R\$ 690,00
Valor Total Manutenção Preventiva (Por Demanda):						R\$ 14.490,00
Valor Total Anual Manutenção Corretiva (Mão de Obra Valor da Hora técnica):						R\$ 24.000,00
Valor Total para Ressarcimento de Peças e Acessórios						R\$ 113.000,00
Valor Total para Testes de Segurança Elétrico						R\$ 8.000,00
VALOR TOTAL GERAL						159.490,00

Valor total R\$ 159.490,00 (Cento e cinquenta e nove mil reais, quatrocentos e noventa reais).

Florianópolis 24 de outubro de 2025

Yuri Soares Amorim

(48) 3307- 0028

@YELOCIRURGICA

WWW.YELOCIRURGICA.COM.BR



Prefeitura Municipal de Curitiba

Termo de Anexação de Arquivos

01-250179/2025

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

4.1 - 22 - Habilidade.pdf

4.2 - 18 - Declaracao_de_disponibilidade_de_recursos_financeiros_assinado.pdf

4.3 - 19 - Indicação gestor e suplente_Assinado.pdf

4.4 - 20 - Autorização_para_Licitar e Autorizador de despesas.pdf

Anexação arquivos.

Curitiba , 28 de outubro de 2025 - 14:51:26

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-250179/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 07/11/2025 14:37:54



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **09.046.469/0001-36** DUNS®: **937661717**
 Razão Social: **YELO COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**
 Nome Fantasia: **YELO CIRURGICA**
 Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **01/12/2025**
 Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
 MEI: **Não**
 Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
 Impedimento de Litar: **Nada Consta**
 Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
 Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	17/04/2026	Automática
FGTS	Validade:	21/11/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	26/04/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	18/11/2025
Receita Municipal	Validade:	20/01/2026

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/04/2026**



Prezados Senhores(as),

Atestamos para devidos fins, que a empresa YELO COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 09.046.469/0001-36, situada na Rua Laje de Pedra, 73 – Loja 10 e 16 – Itacorubi – Florianópolis/SC, é nossa fornecedora regular de Equipamentos, Insumos para Equipamentos, Materiais Cirúrgicos e Materiais de Enfermagem. Que além de nos fornecer produtos, presta serviço de assistência técnica. É uma empresa de Capacidade Técnica.

Declaramos que até a presente data, nada temos a citar que desabone sua conduta comercial.

Att.

Jardel Lima Eufrázio

Farmacêutico– Responsável Técnico - CRF SC 8634

「83 885 210/0001 - 31」

ASSOCIAÇÃO IRMÃO JOAQUIM

Av. Mauro Ramos, 901

CENTRO - CEP 88020 - 301

FLORIANÓPOLIS - SC

Florianópolis, 17 de julho de 2022

Farmacêutico– Responsável Técnico - **Jardel Lima Eufrázio** - CRF SC 8634
Hospital Dr Carlos Corrêa | Associação Irmão Joaquim
Fone: (48) 3025-0591
Av. Hercílio Luz, 1302 - Centro, Florianópolis - SC, 88020-001



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Sócio / Administrador

Dados do Fornecedor

CNPJ: **09.046.469/0001-36** DUNS®: **937661717**
 Razão Social: **YELO COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**
 Nome Fantasia: **YELO CIRURGICA**
 Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: **770.709.099-34** Participação Societária: **25,00%**
 Nome: **LUCIANO ALTINO CORDEIRO**
 Número do Documento: **01099437911** Órgão Expedidor: **DENATRAN**
 Data de Expedição: **25/01/2021** Data de Nascimento: **05/12/1970**
 Filiação Materna: **EMA MARIA CORDEIRO**
 Estado Civil: **Viúvo(a)**
 CEP: **88.070-150**
 Endereço: **RUA PROFESSOR CLEMENTINO DE BRITO, 205 - APTO 608 - CAPOEIRAS**
 Município / UF: **Florianópolis / Santa Catarina**
 Telefone:
 E-mail: **LUCIANO@YELOCIRURGICA.COM.BR**

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: **784.300.389-49** Participação Societária: **50,00%**
 Nome: **OSMAR DE SOUZA JUNIOR**
 Número do Documento: **00457232703** Órgão Expedidor: **DENATRAN**
 Data de Expedição: **10/02/2020** Data de Nascimento: **08/01/1970**
 Filiação Materna: **MARIA SALETE DE SOUZA**
 Estado Civil: **Solteiro(a)**
 CEP: **88.062-205**
 Endereço: **RUA LIBERATO CARIONE, 601 - LAGOA DA CONCEICAO**
 Município / UF: **Florianópolis / Santa Catarina**
 Telefone: **(48) 984223435**
 E-mail: **CONTATO@YELOCIRURGICA.COM.BR**

Relatório de Sócio / Administrador

Dados do Sócio/Administrador 3

CPF: **047.019.729-32** Participação Societária: **25,00%**
Nome: **YURI SOARES AMORIM**
Número do Documento: **04437427283** Órgão Expedidor: **DETRAN/SC**
Data de Expedição: **26/04/2018** Data de Nascimento: **19/02/1990**
Filiação Materna: **LUCIANA MARIA SOARES**
Estado Civil: **Casado(a)**

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: **Sim** CPF: **082.910.339-27**
Nome: **SOFIA CASTILLO**
Carteira de Identidade: Órgão Expedidor:
Data de Expedição:
CEP: **88.034-650**
Endereço: **RUA MARIA ALEXANDRE MACHADO, 187 - CASA - ITACORUBI**
Município / UF: **Florianópolis / Santa Catarina**
Telefone: **(48) 999914019**
E-mail: **yuri.yelo@hotmail.com**



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (24/10/2025 às 10:07) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 770.709.099-34.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68FB.79F4.28F8.5220 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-250179/2025 por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 01/11/2024 14:37:57.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (24/10/2025 às 10:08) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 784.300.389-49.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68FB.7A6A.CAC1.8338 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-250179/2025 por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 01/11/2024 14:37:57



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (24/10/2025 às 10:09) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 047.019.729-32.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68FB.7A84.F065.4364 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-250179/2025 por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 01/11/2024 14:37:57



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 24/10/2025 10:13:46

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **YELO COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ: **09.046.469/0001-36**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley,
161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Declaração de disponibilidade de recursos financeiros

Declaro que existe previsão financeira para pagamento da despesa da contratação no valor de **R\$ 159.490,00 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa reais)**, conforme contrato de gestão, celebrado com o município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da lei municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas, além de outras receitas.

Processo administrativo: 01-250179/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibração dos monitores multiparamétricos da marca Alfamed modelos Vita100 e Vita120, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas pelo período de 12 (doze) meses.

Curitiba, 28 de outubro de 2025.

Denilson Blank

Assessor Financeiro Feas



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Indicação de gestor e suplente

Consoante a legislação em vigor e para o cumprimento das responsabilidades estabelecidas no decreto municipal n.º 700/2023 e normativas correlatas, os servidores abaixo mencionados são formalmente designados para o processo em questão, com a ciência de todos os envolvidos.

Processo administrativo: 01-250179/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibração dos monitores multiparamétricos da marca Alfamed modelos Vita100 e Vita120, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas pelo período de 12 (doze) meses.

Curitiba, 28 de outubro de 2025.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral

Cientes,

Documento assinado digitalmente
gov.br
WILLIAM KENDI ARABORI
Data: 27/10/2025 10:03:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

William Kendi Arabori
Matrícula 2.384
Gestor

Documento assinado digitalmente
gov.br
ROBERTO LIBERATO DALLAGRANNA
Data: 27/10/2025 10:41:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Roberto Liberato Dallagranna
Matrícula 3.557
Suplente Gestor

Documento assinado digitalmente
gov.br
MAYCON MOREIRA MONTIERI
Data: 27/10/2025 10:49:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Flavio Rigão Gomes
Matrícula 2.383
Fiscal

Maycon Moreira Montieri
Matrícula 13.155
Suplente Fiscal



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Protocolo	Processo Administrativo n.º 01-250179/2025.
Modalidade	Pregão eletrônico
Objeto	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibração dos monitores multiparamétricos da marca Alfamed modelos Vita100 e Vita120, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas pelo período de 12 (doze) meses.
Justificativa:	Feas, a qual justifica a presente contratação a fim de possibilitar a continuidade dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibração dos referidos equipamentos, garantindo a confiabilidade dos mesmos, utilizados para realizar: a monitoração dos sinais vitais (função cardíaca, taxa respiratória, pressão sanguínea, débito cardíaco, oxigenação do sangue, etc.) nos pacientes do SUS em atendimento/internados nas instituições sob a gestão da Feas
Valor	R\$ 159.490,00
Autorização para licitar.	
Consoante a documentação acostada aos autos, aprovo o ETP, e autorizo a presente aquisição, nos moldes da legislação vigente.	
Declaração de autorizador de despesa	
<p>Eu, Sezifredo Paulo Alves Paz, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, declaro, na qualidade de Diretor Geral da Feas, com fundamento no inciso III do artigo 13 de seu Estatuto, que existe previsão de receita para fazer frente as despesas para este processo administrativo, conforme contrato de gestão, celebrado com o município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da lei municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas.</p> <p>Curitiba, 28 de outubro de 2025.</p> <p style="text-align: center;">Sezifredo Paulo Alves Paz Diretor-Geral</p>	



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-250179/2025

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

Prezados, boa tarde!

Encaminho o presente processo para recolhimento de assinaturas referentes aos índices SUP nº 4.3 e 4.4.

Atenciosamente,

Curitiba , 28 de outubro de 2025 - 14:53:46

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-250179/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 07/11/2025 14:37:55



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-250179/2025

DE: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Segue documento assinado.

Curitiba , 28 de outubro de 2025 - 15:23:23

Assinado eletronicamente por JANE DENISE KLEIN PAGLIARINI - 7808 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-250179/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 07/11/2025 14:37:55



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-250179/2025

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Declaro que a empresa vencedora cumpriu integralmente os requisitos de habilitação previstos em termo de referência, nada obstante ao prosseguimento do presente expediente. Saliento que essa análise diz respeito tão somente aos documentos de habilitação da empresa e não quanto aos demais requisitos formais da dispensa, cuja análise sobrepassa nossa competência.

Atenciosamente,

Curitiba , 28 de outubro de 2025 - 16:01:02

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-250179/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 07/11/2025 14:37:55



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-250179/2025

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASAJUR - JURIDICO

Prezados, boa tarde!

Encaminho o presente processo para análise e posicionamento jurídico.

Respeitosamente,

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

8.1 - Check list dispensa e inexigibilidade.pdf

Curitiba , 28 de outubro de 2025 - 16:40:25

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-250179/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 07/11/2025 14:37:55



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley,
161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Listas de verificação

Lei 14.133/2021	Índice SUP
Art.72: O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:	
I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;	1.1
II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;	1.7
III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;	A ser disponibilizado
IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;	4.2
V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;	1.9 – 4.1
VI – razão da escolha do contratado;	1.3
VII – justificativa de preço;	1.6
VIII – autorização da autoridade competente.	4.4

Decreto Municipal 700/2023	Índice SUP
Art. 18. Na hipótese da aprovação do ETP e deliberação da autoridade máxima do órgão promotor pela continuidade do procedimento, compete ao setor requisitante instruir o processo com, no mínimo, os seguintes documentos:	
I - estudo técnico preliminar - ETP	1.1
II - justificativa pormenorizada e consistente da necessidade da aquisição ou da contratação;	1.3
III - termo de referência remissivo ao ETP,	1.1 – 1.2
V - orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação, nos termos do Regulamento específico, por meio de pesquisa mercadológica, termo ou valor de referência, orçamento ou planilhas de preços acompanhadas de tabela de comparação de valores;	1.7 – 3.2
V - [...]minuta do contrato, quando necessária,	1.8
VI - indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente, mediante ciência expressa;	4.3
VII - indicação do fiscal e de seu suplente, se for o caso, pela autoridade competente, mediante ciência expressa;	4.3
VIII - encaminhamento dos autos à Assessoria de Custos e Análise de Projetos da SMF ou setor financeiro da autarquia ou fundação, conforme a competência, na hipótese de existência de planilha analítica de composição de custos;	Não é o caso



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley,
161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

IX - encaminhamento para deliberação pelo Conselho de Gestão e Responsabilidade Fiscal - CGRF, nos casos previstos em seu Regimento Interno;	Não é o caso
X - autorização para licitar ou dispensar, contendo a indicação de dotação orçamentária e declaração do ordenador de despesas assinada, no que se refere ao exigido pelos incisos I e II, do artigo 16, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, e da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, juntada pelo setor financeiro.	
Art. 20. Na hipótese de realização de procedimento para registro de preços, o setor requisitante deverá observar o contido no Regulamento específico que trata sobre os procedimentos auxiliares previstos na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.	Não é o caso
Art. 44. Para a aquisição e contratação de bens e serviços mediante inexigibilidade ou dispensa de licitação o procedimento deverá ser autuado e instruído com os documentos mencionados nos artigos 18 e 20, exceto os atos previstos no inciso III, alíneas “i”, “l” e “n” e no inciso V do artigo 18, todos deste decreto, e ainda os seguintes:	Acima
I - caracterização, por meio de relatório ou descrição, de uma das situações de licitação inexigível e dispensável ou nos termos dos artigos 74 e 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;	1.6
II - documento de formalização de demanda e, se for o caso, nos termos do Regulamento específico, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, contendo os parâmetros da contratação, com a especificação do objeto contratado, das obrigações das partes, dos prazos e valores, do cronograma de desembolso, das condições de execução, dentre outros elementos necessários para consecução do objeto;	1.2
III- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Regulamento específico;	1.7
IV - proposta assinada pelo fornecedor ou executante, com o detalhamento das condições da contratação e de preços	3.2
V- razão da escolha do contratado;	1.6
VI - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;	1.10 – 4.1
VII - declaração da proponente de que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município;	1.24
VIII - justificativa de compatibilidade do preço proposto com aquele praticado no mercado, quando couber;	1.26
IX - minuta do contrato elaborada pelo setor requisitante, quando for o caso;	1.8
X - autorização para dispensar, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, contendo a indicação da dotação orçamentária e anexação da declaração do ordenador da despesa, no que se refere ao exigido pelos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar Fe-	4.4



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley,
161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

deral n.º 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;	
XI - pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;	1.3
XII - parecer jurídico, se for o caso;	A ser disponibilizado
XIII - autorização da autoridade competente;	4.4
XIV - encaminhamento para o Núcleo de Assessoramento Administrativo - NAA para as providências administrativas junto ao sistema informatizado e para a lavratura do contrato, se houver;	Não é o caso
XV - publicação do ato que autoriza a contratação direta	Não é o caso
Art. 45. Na hipótese de contratações diretas fundamentadas no VIII do artigo 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que se referem aos casos de emergência ou de calamidade pública, formalizadas com objetivo de manter a continuidade do serviço público deverão ser juntadas, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial:	Não é o caso
I - motivação da contratação;	1.3
II - justificativa da impossibilidade de aguardar o tempo necessário à realização do procedimento licitatório;	1.6
III - demonstração de que o valor contratado está em conformidade com os valores praticados pelo mercado, na forma do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Regulamento específico;	1.7 – 1.26
IV - informação da existência de procedimento licitatório em andamento e em que estágio se encontra, hipótese em que deverão ser adotadas providências necessárias para sua conclusão	Não é o caso
Art. 48. Na hipótese de aquisição ou contratação por exclusividade prevista no inciso I do caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.	1.10



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-250179/2025

DE: FEAS / FEASAJUR - JURIDICO

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Encaminho para correção

Curitiba , 29 de outubro de 2025 - 10:23:37

Assinado eletronicamente por GUSTAVO ELIAS MUENZ - 9794 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-250179/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 07/11/2025 14:37:55



Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Anulação

Protocolo: 01-250179/2025

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

Termo de Anulação de Documentos

Com o objetivo de assegurar a plena lisura, no presente processo, procedo à alteração do(s) documento(s) abaixo relacionado(s), juntado(s) aos autos pelo servidor abaixo descrito, estando certo de que essa ação não afetará a integridade nem a legitimidade das demais informações ou documentos que integram o protocolo até o momento, e não causará incoerência, desconexão ou descontinuidade na instrução processual. Tenho ciência de estar sujeito às responsabilidades penal, civil e administrativa, com penas previstas na legislação, caso a alteração resulte em destruição, supressão, ocultação ou desfiguração de documentos considerados como de interesse público.

Documentos Anulados

- 4.4 - 20 - Autorização_para_Licitar e Autorizador de despesas.pdf

Motivo Anulação

Documento Equivocado

Justifico, de forma pormenorizada, a necessidade da alteração, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Prezados, bom dia.

Reencaminho o presente processo para recolhimento de assinatura. Houve a necessidade de retificação Autorização para licitar.

Atenciosamente,

Novo(s) Documento(s) Anexo(s)

10.1 - 20 - Autorização_para_Licitar e Autorizador de despesas.pdf

Curitiba , 29 de outubro de 2025 - 10:31:45

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-250179/2025 por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 27/11/2025 às 10:37:55



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Protocolo	Processo Administrativo n.º 01-250179/2025.
Modalidade	Inexigibilidade de Licitação
Objeto	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibração dos monitores multiparamétricos da marca Alfamed modelos Vita100 e Vita120, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas pelo período de 12 (doze) meses.
Justificativa:	Feas, a qual justifica a presente contratação a fim de possibilitar a continuidade dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibração dos referidos equipamentos, garantindo a confiabilidade dos mesmos, utilizados para realizar: a monitoração dos sinais vitais (função cardíaca, taxa respiratória, pressão sanguínea, débito cardíaco, oxigenação do sangue, etc.) nos pacientes do SUS em atendimento/internados nas instituições sob a gestão da Feas
Valor	R\$ 159.490,00

Autorização para licitar.

Consoante a documentação acostada aos autos, aprovo o ETP, e autorizo a presente aquisição, nos moldes da legislação vigente.

Declaração de autorizador de despesa

Eu, Sezifredo Paulo Alves Paz, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, declaro, na qualidade de Diretor Geral da Feas, com fundamento no inciso III do artigo 13 de seu Estatuto, que existe previsão de receita para fazer frente as despesas para este processo administrativo, conforme contrato de gestão, celebrado com o município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da lei municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas.

Curitiba, 29 de outubro de 2025.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-250179/2025

DE: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Segue documento assinado.

Curitiba , 29 de outubro de 2025 - 10:52:35

Assinado eletronicamente por JANE DENISE KLEIN PAGLIARINI - 7808 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-250179/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 07/11/2025 14:37:55



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-250179/2025

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASAJUR - JURIDICO

Prezados, bom dia!

Encaminho o presente processo para parecer.

Respeitosamente,

Curitiba , 29 de outubro de 2025 - 11:19:20

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-250179/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 07/11/2025 14:37:55



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-250179/2025

DE: FEAS / FEASAJUR - JURIDICO

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Encaminho parecer

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

13.1 - PARECER 415-2025 - INEXIGIBILIDADE - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DO

Curitiba , 31 de outubro de 2025 - 16:33:38

Assinado eletronicamente por GUSTAVO ELIAS MUENZ - 9794 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-250179/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 07/11/2025 14:37:56



Assessoria Jurídica
Rua Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5954
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Protocolo: P.A. nº 01-250179/2025

Assunto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibração dos monitores multiparamétricos da marca Alfamed modelos Vita100 e Vita120, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – FEAS, pelo período de 12 (doze) meses.

Parecer nº: 415/2025 – AJUR/FEAS

I – Relatório

Trata-se de solicitação a respeito da viabilidade legal de prestação de serviço direta por inexigibilidade de licitação da empresa ***Yelo Comércio de Materiais Hospitalares LTDA***, inscrita no CNPJ sob nº 09.046.469/0001-36, no valor de R\$159.490,00 (cento e cinquenta e nove mil quatrocentos e noventa reais) para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibração dos monitores multiparamétricos da marca Alfamed modelos Vita100 e Vita120, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – FEAS, pelo período de 12 (doze) meses.

Às fls. 05/23 se apresenta estudo técnico preliminar, termo de referência (fls. 24/45), justificativa do setor solicitante (fl. 46), matriz de riscos (fls. 47/49), análise de documentos pelo setor solicitante (fl. 50), inexigibilidade de licitação assinado pelo Gerente Administrativo da FEAS (fls. 51/54) e declaração de conformidade de preços (fl. 55).

Às fls. 56/104 consta documentação da empresa contratada, declaração do autorizador de despesa informando que existe previsão financeira para fazer frente à despesa (fl. 105), indicação de gestor e suplente (fl. 106) e declaração do autorizador da despesa (fl. 117).

Este é o Relatório.

Passo à manifestação.

II – Fundamentos

Preliminarmente destaca-se que, de acordo com o artigo 37, inciso XXI do texto constitucional, todas as compras e alienação de bens, contratação de obras e serviços da Administração Pública devem ser realizadas mediante a abertura processo licitatório, conferindo um tratamento isonômico entre os licitantes, no intuito de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.



Assessoria Jurídica
Rua Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5954
www.feas.curitiba.pr.gov.br

A lei 14.133/2021, estabelecendo normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, disciplinou em seu artigo 1º que: Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Portanto, sendo a FEAS uma Fundação Estatal, instituída pelo Município de Curitiba, através da Lei nº 13.663, de 21 de dezembro de 2010, com regime jurídico de direito privado, deverá estar subordinada às regras esculpidas na Lei nº 14.133/2021 na contratação de seus bens e serviços.

A Lei 14.133/2021, que regulamenta o disposto no mencionado artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, houve por bem em reconhecer hipóteses em que a licitação é inexigível e aquelas em que é dispensável.

A dispensa está prevista nos incisos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, caracterizando um rol taxativo de previsões, quando se constata viabilidade fática de competição, mas, considerando razões de interesse público, convém dispensar a realização do certame.

Já a inexigibilidade do certame se caracteriza fundamentalmente quando há inviabilidade de competição, seja pela exclusividade do fornecedor ou pela singularidade do objeto a ser contratado, estando disciplinada no artigo 74 da Lei 14.133/2021 que constitui um rol meramente exemplificativo de hipóteses.

Diferenciando as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, convém destacar os ensinamentos do doutrinador Jorge Ulisses Jacoby:

“A principal distinção entre dispensa, lato sensu, e inexigibilidade é a de que no primeiro caso o legislador procedeu ao minucioso exame e confronto entre os princípios fundamentais agasalhados pela Constituição Federal e o princípio da licitação, estabelecendo previamente, em numerus clausus, as hipóteses em que o Administrador está autorizado a promover a contratação. Já a inexigibilidade tratou do reconhecimento de que era inviável a competição entre ofertantes, seja porque só um fornecedor ou prestador de serviços possuía aptidão para atender ao interesse público, seja porque fazia face às peculiaridades no objeto contratual pretendido pela Administração.¹”

¹ CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO. Volume 6. Editora Fórum. 9ª edição. Revista Atualizada e Ampliada. p. 537.



Assessoria Jurídica
Rua Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5954
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Assim, mister verificar se o caso dos autos comporta contratação direta, por inexigibilidade de licitação, principalmente quando devidamente justificada a contratação conforme se verifica da Justificativa apresentada pela Gerente Administrativa da FEAS (fls. 51/30):

“Justifica-se o presente pedido de Inexigibilidade de Licitação, por se entender que a presente aquisição se enquadra no inciso I, do artigo 74 da Lei 14.133/2021, assim como, no inciso I, do artigo 21 do Decreto Municipal 2.028/2012, uma vez que, conforme carta de exclusividade:

“Declaramos para os devidos fins que a empresa YELO COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, estabelecida à RUA: R!WALDEMAR!OURIQUES, Nº 608, Bairro: COLONINHA, Cidade: FLORIANÓPOLIS Estado: SC, CEP: 88.090-051, inscrita no CNPJ 09.046.469/0001-36 e inscrição estadual Nº 257.712.704, mantém, em todo o Estado de SANTA CATARINA e do PARANÁ, a exclusividade na prestação da Assistência Técnica e execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e venda de peças, peças e acessórios dos produtos da marca ALFA MED (...)"

*Tal carta foi emitida pela **Alfamed Sistemas Médicos**, fabricante dos produtos em questão.*

Ainda, a presente aquisição visa atender à solicitação Engenharia Clínica da Feas, o qual justifica a presente demanda da seguinte forma:

“Apresento esta justificativa para contratação de serviços de manutenção corretiva e manutenção preventiva junto a empresa Yelo Comércio de Materiais Hospitalares Ltda., representante exclusivo dos equipamentos Alfamed nos estados do Paraná e Santa Catarina e detém a EXCLUSIVIDADE total de distribuição, comercialização e prestação de serviços de assistência técnica de todas as linhas de produto Alfamed nos estados do PR e SC. A engenharia da empresa Yelo Comércio de Materiais Hospitalares Ltda detém todo o conhecimento técnico e possui peças, ferramentas e treinamento necessários para realizar a manutenção preventiva e corretiva para toda a gama de produtos da Marca Alfamed. Como se trata de equipamentos de monitorização/diagnóstico, a instalação de peças não originais/genuínas e a manutenção realizada por

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-250179/2025 - PARECER 415-2025 - INEXIGIBILIDADE - CONTRATAÇÃO D do Trâmite 13 INFORMAÇÃO - FEASAJUR



Assessoria Jurídica
Rua Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5954
www.feas.curitiba.pr.gov.br

pessoas não treinadas na fábrica podem trazer consequências desastrosas a saúde dos pacientes ou até mesmo levá-las a óbito. Sendo assim reitero que é de fundamental importância a contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva junto ao fornecedor Yelo Comércio de Materiais Hospitalares Ltda para efetuar intervenções nos Equipamentos Alfamed utilizados nas unidades de negócio Feas, para que os parâmetros desses equipamentos estejam dentro das condições preconizadas pelo fabricante.”

Isto posto, a contratação se mostra como uma solução necessária para a Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, eis que, possibilita a execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibração dos monitores multiparamétricos da marca Alfamed modelos Vita100 e Vita120.

Ainda, a contratação da empresa “Yelo Comércio de Materiais Hospitalares LTDA” é solução possível, uma vez que, é declarada empresa exclusiva dos serviços a serem contratados nos estados do Paraná e Santa Catarina.

Tendo em vista as razões acima expostas se solicita a adoção da modalidade de Inexigibilidade de Licitação para a presente contratação.”

No caso em tela, pretende-se a contratação empresa **Yelo Comércio de Materiais Hospitalares LTDA.**

Percebe-se assim, a inviabilidade de competição de modo que somente 1 (um) fornecedor é capaz de atender as necessidades da Administração, com vistas à concretização e maximização do interesse público, caracterizando a inexigibilidade de promoção de certame licitatório nos termos do art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Ainda, para que haja o reconhecimento da inexigibilidade do certame é necessário demonstrar a presença dos requisitos estampados no artigo 74, parágrafo primeiro.



Assessoria Jurídica
Rua Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5954
www.feas.curitiba.pr.gov.br

III – Dispositivo

Considerando a fundamentação retro, é plena a viabilidade da contratação direta por inexigibilidade, com fundamento no 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Recomenda-se, na contratação, que se observem minimamente os requisitos concernentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista previstos no artigo 10 do Decreto 2.028, de 16 de dezembro de 2011, bem como a manutenção das condições que ensejaram a inexigibilidade do certame, sobretudo, a exclusividade do fornecedor.

É o parecer.

Curitiba, 30 de outubro de 2025.

PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES
ASSESSOR JURÍDICO FEAS

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-250179/2025 - por WILLIAM CÉSAR BAZBOZA - Matrícula 1828 em 07/11/2022 13:16



Prefeitura Municipal de Curitiba

Termo de Anexação de Arquivos

01-250179/2025

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

14.1 - 23_- Despacho_assinado.pdf

14.2 - 24 - Sicaf - Yelo Comércio.pdf

14.3 - 25 - Ratificação.pdf

Prezados, bom dia.

Encaminho o presente processo para recolhimento de assinaturas.

Atenciosamente,

Curitiba , 03 de novembro de 2025 - 09:52:18

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-250179/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 07/11/2025 14:37:56



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Despacho

Curitiba, 03 de novembro de 2025

Tendo em vista os 'trâmites procedimentais' constantes no parecer jurídico deste processo, informo:

a) observe-se, minimamente, o cumprimento dos requisitos concernentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista previstos no artigo 10 do Decreto 2.028, de 16 de dezembro de 2011 na contratação da empresa, a exceção do previsto na Lei nº 13.979/2020;

Resp.: Estão devidamente em dia, conforme documento anexo.

William Cesar Barboza

Pregoeiro

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-250179/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 28288 - 01/11/2025 14:37:56



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **09.046.469/0001-36** DUNS®: **937661717**
 Razão Social: **YELO COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**
 Nome Fantasia: **YELO CIRURGICA**
 Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **01/12/2025**
 Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
 MEI: **Não**
 Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
 Impedimento de Litar: **Nada Consta**
 Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
 Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	17/04/2026	Automática
FGTS	Validade:	21/11/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	26/04/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	18/11/2025
Receita Municipal	Validade:	20/01/2026

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/04/2026**



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Aprovo o parecer 415/25 Ajur – Feas. Ratifico o ato de contratação da empresa **Yelo Comércio de Materiais Hospitalares Ltda.**, inscrita no **CNPJ sob nº 09.046.469/0001-36**, mediante inexigibilidade de licitação prevista na lei 14.133/2021, artigo 74, inciso I, lastreada em posicionamento jurídico parecer nº 370/2025, conforme o processo administrativo nº 01250179/2025, **Inexigibilidade de Licitação nº 17/2025.**

Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibração dos monitores multiparamétricos da marca Alfamed modelos Vita100 e Vita120, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas pelo período de 12 (doze) meses.

Dos Valores: Valor total de R\$ 159.490,00 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa reais).

Curitiba, 03 de novembro de 2025.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral Feas



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-250179/2025

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

Prezados, bom dia.

Encaminho o presente processo para recolhimento de assinaturas.

Atenciosamente,

Curitiba , 03 de novembro de 2025 - 10:09:17

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-250179/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 07/11/2025 14:37:56



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-250179/2025

DE: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Segue documento assinado.

Curitiba , 03 de novembro de 2025 - 13:37:45

Assinado eletronicamente por JANE DENISE KLEIN PAGLIARINI - 7808 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-250179/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 07/11/2025 14:37:56



Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Anulação

Protocolo: 01-250179/2025

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Termo de Anulação de Documentos

Com o objetivo de assegurar a plena lisura, no presente processo, procedo à alteração do(s) documento(s) abaixo relacionado(s), juntado(s) aos autos pelo servidor abaixo descrito, estando certo de que essa ação não afetará a integridade nem a legitimidade das demais informações ou documentos que integram o protocolo até o momento, e não causará incoerência, desconexão ou descontinuidade na instrução processual. Tenho ciência de estar sujeito às responsabilidades penal, civil e administrativa, com penas previstas na legislação, caso a alteração resulte em destruição, supressão, ocultação ou desfiguração de documentos considerados como de interesse público.

Documentos Anulados

- 14.3 - 25 - Ratificação.pdf

Motivo Anulação

Documento Equivocado

Justifico, de forma pormenorizada, a necessidade da alteração, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Retificação do documento ratificação.

Novo(s) Documento(s) Anexo(s)

17.1 - 25 - Ratificação.pdf

Curitiba , 03 de novembro de 2025 - 14:31:24

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-250179/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 01/11/2025 às 14:31:56



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Aprovo o parecer 415/25 Ajur – Feas. Ratifico o ato de contratação da empresa **Yelo Comércio de Materiais Hospitalares Ltda.**, inscrita no **CNPJ sob nº 09.046.469/0001-36**, mediante inexigibilidade de licitação prevista na lei 14.133/2021, artigo 74, inciso I, lastreada em posicionamento jurídico parecer nº 415/2025, conforme o processo administrativo nº 01-250179/2025, **Inexigibilidade de Licitação nº 20/2025**.

Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibração dos monitores multiparamétricos da marca Alfamed modelos Vita100 e Vita120, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas pelo período de 12 (doze) meses.

Dos Valores: Valor total de R\$ 159.490,00 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa reais).

Curitiba, 03 de novembro de 2025.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral Feas



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-250179/2025

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

Prezados, boa tarde.

Encaminho o processo para recolhimento de assinatura, houve a necessidade de retificação do documento Ratificação.

Atenciosamente,

Curitiba , 03 de novembro de 2025 - 14:38:08

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-250179/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 07/11/2025 14:37:56



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-250179/2025

DE: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Segue documento assinado.

Curitiba , 03 de novembro de 2025 - 14:44:20

Assinado eletronicamente por JANE DENISE KLEIN PAGLIARINI - 7808 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-250179/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 07/11/2025 14:37:56



Prefeitura Municipal de Curitiba

Termo de Anexação de Arquivos

01-250179/2025

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

20.1 - 26 - DOM Ratificação.pdf

Anexação arquivos.

Curitiba, 04 de novembro de 2025 - 15:32:59

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-250179/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 07/11/2025 14:37:56



Nº 208 - ANO XIV
CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 3 DE NOVEMBRO DE 2025

PREFEITURA DE CURITIBA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8577/2025 - ICS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 01-27343/2025- ICS

Ratifico nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21, a Dispensa de Licitação - DT 857/2025 - ICS, para aquisição do medicamento: **LENVATINIBE 10MG – 60 COMPRIMIDOS** à empresa: **VIVA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI – CNPJ 10.447.356/0001-87**, no valor total de R\$14.040,00; fundamentada no Inciso VIII, do artigo 75 da Lei Federal 14.133/21. Para aquisição do medicamento: **LENVATINIBE 4MG – 30 COMPRIMIDOS** à empresa: **SANTA RITA COMERCIAL LTDA – CNPJ 50.311.620/0002-09**, no valor total de R\$ 2.800,00; fundamentada no Inciso VIII, do artigo 75 da Lei Federal 14.133/21.

Publique-se.

Instituto Curitiba de Saúde, 3 de novembro de 2025.

Marina Bueno : Diretora-Presidente do Instituto Curitiba de Saúde

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifica a inexigibilidade de licitação nº 19/2025, para contratação da Sociedade Brasileira de Medicina Hospitalar – Sociedade Brasileira de Medicina Hospitalar para prestação de serviços de auditoria, avaliação e certificação do Modelo Assistencial.

Aprovo o parecer 4/12/25 Ajur – Feas. Ratifico o ato de contratação da empresa Sociedade Brasileira de Medicina Hospitalar – SOBRAMH, inscrita no CNPJ: 09.275.226/0001-70, mediante inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, lastreada em posicionamento jurídico parecer n.º 4/12/2025, conforme o Processo Administrativo n.º 01-243947/2025, de 29/09/2025, inexigibilidade de licitação nº 19/2025.

Objeto: Contratação da Sociedade Brasileira de Medicina Hospitalar – SOBRAMH, para prestação de serviços de auditoria, avaliação e certificação do Modelo Assistencial Hospitalista no Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns – HMIZA, com a finalidade de verificar o cumprimento dos requisitos técnicos, assistenciais e gerenciais definidos pela entidade, e conceder a certificação institucional conforme critérios estabelecidos, pelo período de 12 (doze) meses.

Dos valores: R\$ 23.000,00.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 31 de outubro de 2025.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifica a inexigibilidade de licitação nº 20/2025, para contratação de manutenção dos monitores multiparamétricos da marca Alfamed modelos Vita100 e Vita120.

Prefeitura de
CURITIBA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Nº 208 - ANO XIV
CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 3 DE NOVEMBRO DE 2025

Aprovo o parecer 415/25 Ajur – Feas. Ratifico o ato de contratação da empresa **Yelo Comércio de Materiais Hospitalares Ltda.**, inscrita no **CNPJ sob n.º 09.046.469/0001-36**, mediante inexigibilidade de licitação prevista na lei 14.133/2021, artigo 74, inciso I, lastreada em posicionamento jurídico parecer n.º 4/15/2025, conforme o processo administrativo n.º 01-250179/2025, **Inexigibilidade de Licitação nº 20/2025.**

Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibração dos monitores multiparamétricos da marca Alfamed modelos Vita100 e Vita120, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas pelo período de 12 (doze) meses.

Dos Valores: Valor total de R\$ 159.490,00 (cento e cinqüenta e nove mil, quatrocentos e noventa reais). Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 3 de novembro de 2025.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Adjudica e homologa o pregão eletrônico 124/2025, para aquisição de nutrição parenteral.

De acordo com a decisão do Pregoeiro e Parecer Jurídico nº 4/13/2025 – Ajur, adjudico e homologo o Pregão Eletrônico nº: 124/2025, cujo objeto é: "Registro de preços para futura aquisição de nutrição parenteral", conforme ata de julgamento em favor das empresas:

Baxter Hospitalar Ltda.
CNPJ 49.351.786/0011-52
Total do fornecedor: R\$ 149.450,0000
Vasconcelos Indústria Farmacêutica e Comércio Ltda.
CNPJ 05.155.425/0001-93
Total do fornecedor: R\$ 11.600.0000
Valor total do pregão eletrônico nº: 124/2025 – R\$ 161.050,0000
Para as demais providências, respeitando as formalidades legais.
Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 3 de novembro de 2025.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Torna público as atas de registro de preços referentes ao pregão 121/2025, para aquisição de materiais hospitalares.

Atas de Registro de Preços
Ata de Registro de Preços nº 12/101/2025
Processo administrativo: 01-231773/2025
Pregão Eletrônico nº : 12/1/2025
Interessado: Fundação Estatal de Atenção à Saúde.
Aos 31 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Fundação Estatal de Atenção à Saúde, sítia à Rua Cap. Argenmo Monteiro Wanderley, nº 161, 3º andar, bairro Capão Raso, reuniram-se



Prefeitura Municipal de Curitiba

Termo de Anexação de Arquivos

01-250179/2025

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

21.1 - 27 - Contrato Administrativo 72-2025_assinado (2).pdf

21.2 - 27.1 - E-mail envio CA.pdf

Anexação arquivos.

Curitiba , 06 de novembro de 2025 - 13:49:13

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-250179/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 07/11/2025 14:37:57



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 72/2025 – FEAS

Contrato Administrativo nº 72/2025-FEAS para contratação de empresa especializada na manutenção preventiva, corretiva e calibração de monitores multiparamétricos da marca Alfamed, modelos Vita100 e Vita120, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, pelo período de 12 (doze) meses, que entre si celebram a **Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas** e a empresa **Yelo Comércio De Materiais Hospitalares Ltda.**

Aos cincodias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob nº.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretora Administrativa-Financeira, **Janaina Barreto Fonseca**, CPF/MF nº 047.615.519-33, assistidos pelo Assessor Jurídico, **Pedro Henrique Igino Borges**, OAB/PR nº 50.529, e de outro lado a empresa **Yelo Comércio De Materiais Hospitalares Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº.º 09.046.469/0001-36, com sede na Rua Waldemar Ouriques, nº 608 – Coloninha, Florianópolis/SC, CEP: 88.050-090, neste ato representada pelo **Sr. Yuri Soares Amorim**, nacionalidade, inscrito no CPF/MF nº 047.019.729-32, com fundamento nas informações contidas no Processo Administrativo nº 01-250179/2025 – Feas, Inexigibilidade de Licitação nº 20/2025 e Termo de Referência, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente, por objeto, a contratação de empresa especializada na manutenção preventiva, corretiva e calibração de monitores multiparamétricos da marca Alfamed, modelos Vita100 e Vita120, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas pelo período de 12 (doze) meses.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser prestados nas dependências da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

- a) Maiores de 18 anos;
- b) Portadores de atestado de boa saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

I. Local da prestação de serviço: a prestação do serviço dar-se-á nas dependências das seguintes unidades de negócio da Feas:

- a) Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns – HMIZA, situado no endereço: à Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, CEP 81110-522, Curitiba/PR;
- b) Centro Médico Comunitário Bairro Novo – CMCBN, situado no endereço: à Rua Jussara, nº 2234, Bairro Sítio Cercado, CEP 81925-410, Curitiba/PR;



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- c) Ambulatório NAE, situado no endereço: à Rua Anne Frank, 4539, Bairro Boqueirão, CEP 81730-010, Curitiba/PR.

II. Da Manutenção Corretiva: A Manutenção Corretiva consiste em proporcionar os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos nos equipamentos, bem como testes operacionais após reparos para garantir o perfeito funcionamento destes. Esta será executada sempre que necessário, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, por escrito ou por e-mail, observando-se as seguintes condições:

- a) A **CONTRATADA** efetuará a manutenção corretiva no menor prazo após a aprovação do serviço, devendo o equipamento retornar para a **CONTRATANTE** em conformidade;
- b) Os serviços de manutenção corretiva poderão ser executados nas dependências da **CONTRATANTE**, ou em laboratório especializado da **CONTRATADA** e todas as despesas decorrentes serão custeadas pela **CONTRATADA**;
- c) A **CONTRATADA** fica responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal das peças utilizadas na manutenção corretiva, pelo período, não inferior a 90 (noventa) dias, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem ônus a **CONTRATANTE**;
- d) A **CONTRATADA** fornecerá ao final de cada manutenção corretiva um relatório técnico dos serviços executados no equipamento;
- e) A **CONTRATADA** fornecerá ao final de cada manutenção corretiva um relatório técnico do teste de segurança elétrica executado no equipamento;
- f) Os equipamentos objeto do Contrato, suas peças ou partes, deverão permanecer em perfeitas condições de uso durante a vigência do contrato;
- g) Caso seja constatada a necessidade de troca das peças e/ou acessórios dos equipamentos objeto deste contrato durante as manutenções corretivas e preventivas, a **CONTRATADA** deverá apresentar 03 (três) orçamentos de venda para que seja comprovada a compatibilidade dos preços praticados no mercado para aprovação junto à **CONTRATANTE**.

III. Da Manutenção Preventiva: A Manutenção Preventiva consiste em proporcionar os serviços de inspeção e vistoria, previamente agendada com a

Exportado do Sistema Único de protocolo por WILIANE RIBEIRO BOZA em 01/12/2028 às 14:37:11



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CONTRATANTE, nos locais onde os equipamentos se encontram instalados/alocados e/ou o envio dos mesmos às instalações da **CONTRATADA**; a qual ocorrerá em dias úteis e horário comercial de trabalho. Esta será executada quando houver a solicitação da **CONTRATANTE**, por escrito ou por e-mail, observando-se as seguintes condições:

- a) A **CONTRATADA** efetuará a manutenção preventiva no menor prazo após a aprovação do serviço, devendo o equipamento retornar para a **CONTRATANTE** em conformidade;
- b) Manter os equipamentos dentro das condições normais de utilização/funcionamento e aparência com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrências de defeitos por desgastes ou envelhecimentos dos seus componentes, constituindo tais serviços em limpeza, lubrificação, ajustes, regulagens e testes, conforme recomendações do fabricante;
- c) A **CONTRATADA** fornecerá ao final de cada manutenção preventiva um relatório técnico dos serviços executados no equipamento;
- d) A **CONTRATADA** fornecerá ao final de pelo menos uma manutenção preventiva realizada no equipamento um relatório técnico do teste de segurança elétrica executado no equipamento.

IV. Da Calibração: A Calibração consiste em proporcionar a garantia da confiabilidade dos equipamentos médico-hospitalares por meio de serviços de inspeção e vistoria para comparar os valores de grandezas físicas entre o equipamento a ser certificado com um instrumento de medição que possui o padrão rastreável, simulando a leitura dos parâmetros sob condições determinadas para determinar se as medidas encontradas estão de acordo com os parâmetros estabelecidos pelos fabricantes e pelos órgãos reguladores. O serviço de calibração deverá ser previamente agendado com a **CONTRATANTE**, nos locais onde os equipamentos se encontram instalados/alocados e/ou o envio dos mesmos às instalações da **CONTRATADA**; a qual ocorrerá em dias úteis e horário comercial de trabalho, sendo que o atendimento é em horário comercial de segunda a sexta das 08h às 12h e das 13h às 17:45min. Esta será executada quando houver a solicitação da **CONTRATANTE**, por escrito ou por e-mail, observando-se as seguintes condições:

- a) A **CONTRATADA** efetuará a calibração com periodicidade anual após a aprovação do serviço, devendo o equipamento retornar para a **CONTRATANTE** em conformidade;



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- b) **CONTRATADA** deverá executar o serviço de calibração conforme normatização definida pelo ISO/IEC 17025:2017;
- c) A **CONTRATADA** fornecerá ao final de cada calibração um Certificado de Calibração, garantindo que as medidas fornecidas possuem tolerância dentro dos limites estabelecidos para o correto funcionamento do equipamento médico-hospitalar

V. A **CONTRATADA** terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para orçar o conserto e enviar ao **CONTRATANTE**, via e-mail, o orçamento que deverá ser emitido em formulário próprio da **CONTRATADA**, assinado pelo responsável técnico, discriminando a relação individualizada das peças a serem substituídas, se necessário, com seus respectivos preços; e o que mais for necessário ao perfeito funcionamento do equipamento. A **CONTRATANTE** avaliará o orçamento, e julgando coerente, o autorizará, encaminhando o mesmo, por e-mail, à **CONTRATADA** que deverá efetuar o conserto em até 96 (noventa e seis) horas.

VI. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da **CONTRATADA**, a qual será responsável pelo fornecimento das peças de reposição, originais, após autorização escrita do **CONTRATANTE**.

VII. As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente contrato administrativo, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto;
- II. Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- III.** Informar canal de contato (e-mail e telefone) entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.
- IV.** Realizar o atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas após a abertura de chamado pela **CONTRATADA**.
- V.** Encaminhar à **CONTRATANTE**, para autorização, orçamento prévio discriminativo de cada peça a ser utilizada, bem como, descriptivo justificando a necessidade da substituição, sempre que for necessária a reposição de peças ou materiais;
- VI.** Responsabilizar-se em executar os serviços, objeto do presente, através de pessoas idôneas e especializadas, devidamente uniformizadas, assumindo qualquer responsabilidade por danos ou falhas que as mesmas vierem a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se ainda a indenizar a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- VII.** Manter contatos com a **CONTRATANTE**, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem;
- VIII.** Assumir qualquer responsabilidade por danos e falhas, que seus empregados vierem a cometer no desempenho de suas funções, indenizando a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionem, assumindo inclusive possíveis perdas e/ou danos, furtos ou roubos que porventura ocorram aos equipamentos, desde que, verificada a culpa da **CONTRATADA**. Nesta hipótese, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- IX.** Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo tal responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- X.** Obrigar-se em reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções;
- XI.** Proceder ao conserto, substituindo e/ou reparando os componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando-se somente de peças originais da marca do equipamento;
- XII.** Responsabilizar-se pelas peças/acessórios a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão-de-obra necessária à execução dos serviços objetos do



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

contrato;

XIII. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a **CONTRATANTE**;

XIV. Orientar o **CONTRATANTE** quanto ao melhor uso dos equipamentos;

XV. Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;

XVI. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

XVII. A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas; inclusive, permitir livre acesso em sua oficina/laboratório, a técnico indicado pelo **CONTRATANTE** para fiscalizar e/ou acompanhar os serviços relativos aos orçamentos aprovados;

XVIII. Executar sempre que necessário, e mediante prévia aprovação por parte do **CONTRATANTE**, serviços de maior vulto, de reparos ou substituições, que viabilizem o funcionamento dos equipamentos;

XIX. Orientar seus trabalhadores para que não haja qualquer tipo de interpelação junto aos clientes (pacientes/acompanhantes) do hospital;

XX. Observar todas as obrigações assumidas neste contrato e em seus anexos, ainda que não transcritas no corpo do presente instrumento.

XXI. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021).

XXII. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

XXIII. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

XXIV. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda *Municipal, Estadual ou Distrital* do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXV. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei n.º 14.133/2021.

XXVI. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XXVII. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XXVIII. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XXIX. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XXX. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXXI. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XXXII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

XXXIII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

XXXIV. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

XXXV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

XXXVI. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXXVII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

XXXVIII. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**.

XXXIX. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

XL. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XLI. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

XLII. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

XLIII. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

XLIV. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.

XLV. Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito em Termo de Referência.

XLVI. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

XLVII. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

XLVIII. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º, C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa disponibilizar e desempenhar o serviço de acordo com as determinações deste instrumento.

II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência que deu origem ao Contrato.

III. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre irregularidades verificadas nas inscrições fornecidas, para que sejam corrigidas ou substituídas.

IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Feas, através de comissão especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês, ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

V. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional.

VI. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato administrativo e seus anexos.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

VII. Comunicar de imediato à CONTRATADA, quaisquer anormalidades de funcionamento do evento;

VIII. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

IX. Efetuar o pagamento ao fornecedor nas condições e valores correspondentes ao serviço contratado.

X. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XI. Orientar, se necessário, a **CONTRATADA** no exercício de suas atribuições, fornecendo subsídios para a elaboração do planejamento das atividades.

XII. Fornecer a documentação necessária para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as normas estabelecidas em Termo de Referência.

XIII. Fornecer as informações e as orientações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente instrumento.

XIV. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

XV. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021).

XVI. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

XVII. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no menor prazo possível.

XVIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente

impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

XX. Noticiar os emitentes das garantias quanto ao inicio do processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XX. Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.**

XXII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo con-



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

tratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pela prestação dos serviços constantes neste contrato está previsto o valor máximo de R\$ 159,490,00 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa reais), o qual será pago de acordo com os serviços efetivamente prestados, conforme tabela abaixo, obedecendo-se em todo o caso o valor efetivamente homologado:

Código Tasy	Item	Equipamentos, Manutenção Preventiva e Corretiva	Quantidade equipamentos	Manutenções Preventivas por Ano (MP, Calibração e Emissão de	Empresa: Yelo Cirúrgica		
					Manutenção Corretiva (Mão de Obra Valor da Hora técnica)	Serviço de Teste de Segurança Elétrica	Manutenção Preventiva e calibração com emissão de laudos (por equipamento)
	1	Monitor Multiparamétrico Alfamed modelo Vita100	8	1	R\$ 265,00	R\$ 450,00	R\$ 690,00
	2	Monitor Multiparamétrico Alfamed modelo Vita120	13	1	R\$ 265,00	R\$ 450,00	R\$ 690,00
Valor Total Anual Manutenção Preventiva (Por demanda)							
R\$ 14.490,00							
Valor Total Anual Manutenção Corretiva (Mão de Obra Valor da Hora técnica):							
R\$ 24.000,00							
Valor Total para Ressarcimento de Peças e Acessórios							
R\$ 113.000,00							
Valor Total para Testes de Segurança Elétrica							
R\$ 8.000,00							
Total Geral:							
R\$ 159.490,00							

Parágrafo Único

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de pagamento;
- II. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a. o prazo de validade;
 - b. data da emissão;
 - c. os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
 - d. o período respectivo de execução do contrato;
 - e. o valor a pagar; e
 - f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

III. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à **CONTRATANTE**;

IV. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

V. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VI. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

VII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam açãoados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

VIII. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

IX. No caso de empresas com prestação de serviços de mão de obra exclusiva, as empresas deverão apresentar:

1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação:
 - a. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- b. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**;
- c. exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços; e
2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
3. entrega, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, de quaisquer dos seguintes documentos:
- extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração **CONTRATANTE**;
 - cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte **CONTRATANTE**;
 - cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

Exportado do Sistema Único de Documentos - SUDAM - Matéria 1828 - Matéria 07/11/2023



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
9. Sempre que houver admissão de novos empregados pela **CONTRATADA**, os documentos elencados no item 1 acima deverão ser apresentados.
10. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
11. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a **CONTRATADA** deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
12. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
13. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
14. Não haverá pagamento adicional pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
15. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
16. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
17. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

Exportado do Sistema Único de Documentos - SUDOC - 2028 em 01/11/2028 às 14:31h



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

18. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
19. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
20. A Administração **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas e suas condições de habilitação sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
21. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a **CONTRATANTE** comunicará o fato à **CONTRATADA** e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
22. Não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de quinze dias, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
23. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
24. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.
25. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
26. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
27. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
28. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja inci-

Exportado do Sistema Integrado de Documentos - SIED - por VILLIANE FERREIRA BORGES em 02/08/2028 às 14:37:51



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

dência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

X. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Primeiro

A Nota Fiscal deverá vir em nome da Fundação Estatal de Atenção à Saúde, com sede à Rua Lothário Boutin, n.º 90, Pinheirinho, Curitiba, Paraná, CEP 81.110-522, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83. As notas deverão encaminhadas ao setor de contratos para o e-mail contratos@feas.curitiba.pr.gov.br sempre com confirmação de leitura.

Parágrafo Segundo

Sendo identificada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à **CONTRATANTE**, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro

Em sendo constatada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito a **CONTRATADA**, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei 14.133/2021



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

, do Decreto Municipal nº 382/2023 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC-A.

Ainda, nos casos em que haja mão de obra com dedicação exclusiva, a empresa poderá requerer a repactuação, quando da publicação da nova Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d. Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 07 dias;

2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

4. de 10% (dez por cento) sobre a parcela a ser adimplida, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

III. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º)

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 12/2025 - PÁGINA 1828 DE 1828 | Matrícula 1828 | Data: 11/11/2025



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

IV. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- a.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- b.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- c.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

V. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

VI. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b.** as peculiaridades do caso concreto;
- c.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d.** os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VII. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

VIII. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

IX. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

X. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto, todavia a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que poderá entre outros:

- a)** Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção;
- b)** Solicitar à empresa **CONTRATADA**, a substituição de qualquer produto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório;
- c)** Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços.

Parágrafo Único

A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da **CONTRATADA**, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RENÚNCIA



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

A **CONTRATADA**, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente e por escrito pela **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pela **CONTRATADA** das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos II, do artigo 102 da Lei nº 14.133 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos I a III, do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela **CONTRATADA**, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.
- b) Na hipótese de a **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a **CONTRATADA** tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

pendências.

Parágrafo Terceiro

É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA OBSERVÂNCIA À LEI 14.133/2021

O presente instrumento sujeita a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas contidas na Lei nº 14.133/2021 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

I. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

a. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

b. A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

c. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

II. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

III. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

IV. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c.** Indenizações e multas.

V. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.

VI. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

VII. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

VIII. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o **CONTRATANTE** reterá:

- a.** a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
- b.** os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

IX. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 30 dias, o **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

X. O **CONTRATANTE** poderá ainda:

Exportado do Sistema Integrado de Documentos - SIED por WILIAN PEREIRA MARCULA em 01/11/2023 às 13:37:51



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- a. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- b. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

XI. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS GESTORES

Ficam designados para o presente contrato, os seguintes agentes nas respectivas funções:

Gestor: Wiliam Kendi Arabori – CPF: 043.237.766-24.

Suplente: Roberto Liberato Dallagranna – CPF: 047.709.559-36.

Fiscal Técnico/Administrativo: Flávio Rigão Gomes – CPF: 028.483.469-65.

Suplente Fiscal Técnico/Administrativo: Maycon Moreira Montieri – CPF: 101.023.119-78.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

O contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da **CONTRATANTE**. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida;
- II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**;
- III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;
- IV. Notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo terceiro

A **CONTRATADA** declara, por meio deste instrumento, que:

- I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;
- II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO E DAS DIRETRIZES DO BANCO MUNDIAL

I. As partes contratantes se comprometem a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

II. A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste contrato administrativo, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Segundo

Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) **CONTRATADO(a)**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- I. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa;
- II. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013; Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa;

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados:

Parágrafo Quarto

A empresa Yelo Comércio de Materiais Hospitalares Ltda., regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 09.046.469/0001-36, neste ato representada por Yuri Soares Amorim, inscrito no CPF nº 047.019.729-32, declaro, para os devidos fins, que a empresa ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 05 de novembro de 2025.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral – Feas

Yelo Comércio De Materiais

Hospitalares Ltda.

Contratada

Janaina Barreto Fonseca

Diretora Administrativa Financeira – Feas

Pedro Henrique Igino Borges

Assessor Jurídico – Feas

1^a Testemunha

2^a Testemunha

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-250179/2025 por WILLIAM CÉSAR BARBOSA Matrícula 1828 em 07/11/2025

Zimbra

wbarboza@feas.curitiba.pr.gov.br

Re: Assinatura contratual Feas - Inexigibilidade de licitação

De : Silvia Zeitz <licitacao@yelocirurgica.com.br>

qua., 05 de nov. de 2025 16:53

Assunto : Re: Assinatura contratual Feas - Inexigibilidade de licitação

2 anexos

Para : William Cesar Barboza
<wbarboza@feas.curitiba.pr.gov.br>

Cc : Leandro <leandro@yelocirurgica.com.br>

Boa tarde, Prezado

Segue contrato assinado

Qualquer duvida fico a disposição

--

Att,

Silvia Zeitz | YELO CIRÚRGICA

Setor de Licitação

Endereço: Rua Waldemar Ouriques, 608 – CEP: 88050-091

Coloninha - Florianópolis/SC

Fone: +55 (48) 3307-0028 Cel: +55 (48) 9.9127-7464

www.yelocirurgica.com.br



27 - Contrato Administrativo 72-2025 - SESA.pdf
384 KB



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-250179/2025

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

Prezados, boa tarde!

Encaminho o presente processo para recolhimento de assinaturas.

Atenciosamente,

Curitiba , 06 de novembro de 2025 - 13:53:06

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-250179/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 07/11/2025 14:37:57



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-250179/2025

DE: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Segue documento assinado.

Curitiba , 06 de novembro de 2025 - 14:12:31

Assinado eletronicamente por JANE DENISE KLEIN PAGLIARINI - 7808 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-250179/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 07/11/2025 14:37:57



Prefeitura Municipal de Curitiba

Termo de Anexação de Arquivos

01-250179/2025

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

24.1 - 28 - Publicação do CA - DOM 211.pdf

24.2 - 28.1 - Publicação CA - PNCP.pdf

24.3 - 29 - E-mail aviso encerramento processo.pdf

Anexação arquivos.

Curitiba , 07 de novembro de 2025 - 14:27:42

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-250179/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 07/11/2025 14:37:57



Prefeitura de
CURITIBA

Nº 211 - ANO XIV

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Valor total global: O valor original do contrato permanece inalterado em R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais), sem aditivo de valor, a ser pago conforme explicitado no termo contratual original.

Dotações Orçamentárias:

27001.23122.0004.2112.3.3.90.40.00.00.0.1 001

Fundamento Jurídico: Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 700/2023.

Instituto Municipal de Turismo, 6 de novembro de 2025.

Adriano Alves de Paula : Pregoeiro

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 183

Torna público o contrato 72/2025, prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibração de monitores multiparamétricos da marca Alfamed, modelos Vita100 e Vita120.

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições constantes na Lei nº 13.663/10, de 21 de dezembro de 2010 e Decreto nº 2.028, de 05 de janeiro de 2012, **resolve**:

TORNAR público o Extrato de Contrato constante abaixo:

Partes: Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas e a empresa **Yelo Comércio De Materiais Hospitalares Ltda.**, CNPJ/MF sob n.º 09.046.469/0001-36.

Objeto: **Contrato Administrativo nº 72/2025.** contratação de empresa especializada na manutenção preventiva, corretiva e calibração de monitores multiparamétricos da marca Alfamed, modelos Vita100 e Vita120, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, pelo período de 12 (doze) meses.

Data: 05/11/2025.

Prazo de vigência: 12 meses.

Valor total: R\$ 159.490,00 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa reais)

Previsão Financeira: As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta de recursos próprios da Feas provenientes de contrato de gestão, celebrado com o município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da lei municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas, bem como outras receitas.

Processo administrativo nº 01-250179/2025.

Inexigibilidade de Licitação nº 20/2025.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 6 de novembro de 2025.

Sezífredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA - CMC

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 179

Torna público Extratos de Contratos, Convênios, Acordos e outros Ajustes.



[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 72/2025

Última atualização 07/11/2025

Local: Curitiba/PR **Órgão:** FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO A SAUDE - FEAS

Unidade executora: 928285 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - PR

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 01250179/2025

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 07/11/2025 **Data de assinatura:** 05/11/2025 **Vigência:** de 05/11/2025 a 05/11/2026

Id contrato PNCP: 14814139000183-2-000085/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [14814139000183-1-000178/2025](#)

Objeto:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibração dos monitores multiparamétricos da marca Alfamed modelos Vita100 e Vita120, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR CONTRATADO

R\$ 159.490,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 09.046.469/0001-36 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: YELO COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Nome ▾

Data/Hora de Inclusão ▾

27Contratoadministrativon72.2025assinado012501792025.pdf

07/11/2025 - 14:11:41

Exibir: 5 ▾

1-1 de 1 itens

Página: 1 ▾

< >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-250179/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 07/11/2025 14:21:58

Zimbra

wbarboza@feas.curitiba.pr.gov.br

Inexigibilidade de licitação - Manutenção equipamentos Alfamed

De : William Cesar Barboza
<wbarboza@feas.curitiba.pr.gov.br>

sex., 07 de nov. de 2025 14:14

3 anexos

Assunto : Inexigibilidade de licitação - Manutenção de equipamentos Alfamed

Para : Leandro Coradini Trindade Junior
<leajunior@feas.curitiba.pr.gov.br>

Leandro, boa tarde.

Informo que a **Inexigibilidade de Licitação nº 20/2025**, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva, corretiva e calibração de monitores multiparamétricos da marca Alfamed, modelos Vita100 e Vita120, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, pelo período de 12 (doze) meses", já se encontra devidamente cadastrada no sistema Tasy.

Seque, em anexo, as respectivas publicações.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



William César Barboza
Pregoeiro
Comissão Permanente de Licitação
(41) 3316-5967 | feas.curitiba.pr.gov.br

28 - Publicação do CA - DOM 211.pdf

27 - Contrato administrativo nº 72.2025 assinado 01_250179_2025.pdf
577 KB



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Encerramento

Protocolo: 01-250179/2025

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Procedido o encerramento do presente protocolo. Processo homologado.

Curitiba, 07 de novembro de 2025 - 14:29:56

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-250179/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 07/11/2025 14:37:58